

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 82

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 9 de maio de 2013

# Ministério Público combate nepotismo em Belo Jardim

Inquérito comprovou que os secretários municipais possuem vínculos de parentesco com o prefeito

**T**rês secretarias municipais de Belo Jardim (Agreste) são ocupadas pela esposa, cunhada e cunhada do atual prefeito, João Mendonça Jatobá, duas por parentes de vereadores, como outros casos comprovados em inquérito civil instaurado pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Diante da situação, a Promotora de Justiça Ana Clézia Ferreira Nunes emitiu recomendação ao prefeito, ao presidente da Câmara Municipal e demais vereadores - beneficiados indiretamente com a obtenção de cargos públicos - e aos secretários municipais para que se

abstenham da prática do nepotismo.

Até a data da publicação dessa matéria, os destinatários da recomendação ministerial ainda não tinham encaminhado suas manifestações ao MPPE.

O inquérito comprovou não só o caso de secretários municipais possuírem vínculos de parentesco com o prefeito, mas ocupação de cargos em comissão ou de confiança por parentes de secretários municipais ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento.

“Mesmo não sendo apurado nepotismo cruzado, pois não

se verificou a presença de parentes do prefeito em exercício de cargos na Câmara Municipal, o oferecimento de cargos comissionados a parentes de vereadores, inclusive do próprio presidente da Câmara, a nosso ver, limita o livre exercício do Poder Legislativo e o desempenho das importantíssimas atribuições fiscalizadoras da Casa Legislativa, podendo ocasionar futuras votações políticas por parte dos vereadores indiretamente beneficiados com a concessão de cargos públicos a seus parentes”, ressalta a representante do MPPE.

O MPPE verificou, ainda,

que parentes de vereadores possuem cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo Municipal, inclusive ocupam duas secretarias (a irmã do presidente da Câmara ocupa o cargo de secretária de Indústria e Comércio e a avó do vereador Jair Fernando ocupa o cargo de secretária da Mulher), duas presidências de autarquias municipais (a filha da vereadora Maria da Paz é diretora-presidente do Fundo de Previdência Municipal, o esposo da vereadora Patrícia Maria é presidente da autarquia Educacional de Belo Jardim), e ainda existem parentes de outros vereadores em exercí-

cio de cargos comissionados ou contratados pelo município.

No texto da recomendação, a Promotora de Justiça recomendou ao prefeito que no prazo de 15 dias - em relação aos secretários municipais - e no prazo máximo de 72 horas - em relação aos demais servidores - exonere os seus parentes ocupantes dos cargos de secretários municipais, os parentes de vereadores e os parentes de servidores públicos ocupantes de cargo de direção, chefia e assessoramento comprovados no inquérito civil, sob pena de cometer ato de improbidade administrativa, com as sanções previstas

na Lei nº 8429/92, e ainda serem compelidos judicialmente à devolução das remunerações ilegalmente recebidas.

Recomenda também aos vereadores Sebastião Cordeiro de Carvalho Filho (Presidente da Câmara Municipal), Patrícia Maria Bezerra Ramos Maciel, Maria da Paz do Nascimento Bezerra e Jair Fernando Bezerra Júnior que reexaminem suas condutas políticas de obtenção de cargos públicos para seus parentes no âmbito dos Poderes Executivo municipal, comunicando ao MPPE, no prazo de 15 dias, seus posicionamentos sobre a legitimidade das nomeações.

## SERRA TALHADA

# Audiência pública debate sobre resíduos sólidos

Os promotores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) seguem implementando ações para discutir o destino e o gerenciamento dos resíduos sólidos no Estado. Desta vez será em Serra Talhada (Sertão), com a realização de uma audiência pública no próximo dia 14, às 15h, no auditório do Colégio Imaculada Conceição (Rua Comandante Superior, Centro), reunindo autoridades e a sociedade de Serra Talhada, Floresta e de Carnaubeira da Penha.

A iniciativa dos promotores de Justiça Antônio Rolemberg e Vandeci Sousa está alinhada à campanha lançada pelo MPPE para implementar as Políti-

cas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos em todo o Estado. Para discutir o assunto foram convidados representantes do poder público dos municípios da região, diretores e coordenadores de escolas federais, estaduais, municipais e privadas, da Universidade Federal Rural de Pernambuco (Campus Serra Talhada) e das faculdades locais. Também foram convidadas as Polícias Civil e Militar, assim como a OAB Regional, o juiz da comarca, a Defensoria Pública e responsáveis por estabelecimentos comerciais.

De acordo com a convocação, os interessados em se pronunciar na audiência públi-

ca devem realizar o cadastramento prévio, apresentando nome e qualificação na lista de inscrição, disposta na entrada do auditório até às 14h. Os presentes também podem encaminhar documentos pertinentes ao tema para a análise do presidente da audiência.

**Campanha Estadual** – lançada em janeiro deste ano, entre seus atos a campanha prevê a realização de audiências públicas nos municípios pernambucanos para orientar as autoridades competentes, os donos de estabelecimentos e a população sobre o destino e gerenciamento dos resíduos sólidos.

**Mais informações**  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

## JATAÚBA

# Situação administrativa deve ser regularizada

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação para o prefeito do município de Jataúba (Agreste), Antônio Nascimento, a fim de adotar medidas para restabelecer a regularidade na gestão municipal. O documento propõe uma série de providências, formuladas pela promotora de Justiça Bianca Stella Barroso, para que a situação administrativa da cidade seja avaliada.

Entre as medidas, está o levantamento do atraso dos salários dos servidores municipais ativos e inativos, o qual terá que

ser enviado tanto ao MPPE quanto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE). Conforme a recomendação, a Promotoria de Justiça recebeu denúncias de servidores que não receberam os salários de novembro e dezembro de 2012; e de que o atual prefeito teria encontrado diversos problemas no município ao tomar posse, como restos a pagar sem o correspondente saldo em conta corrente. Já houve na cidade, inclusive, a instauração de ação civil pública para regularizar o pagamento de salários dos professores da

rede municipal, que não eram pagos nas datas adequadas pelo prefeito anterior.

O gestor recebeu orientação para que preserve todo o acervo documental recebido da antiga gestão e a imediata disponibilização dele para os órgãos de controle federais e estaduais, caso solicitado. Além disso, designar apenas servidores municipais com conhecimento na área de licitações públicas para compor a Comissão Permanente de Licitação.

**Mais informações**  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aginaldo Fenelon de Barros**

A V I S O N.º 005/2013

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 122/2013 - CGJ, oriundo da Corregedoria Geral da Justiça, encaminhando cópia do Edital CGJPE nº 01/2013 que fixa o Calendário de Correições Ordinárias a serem realizadas no ano de 2013 nas unidades judiciais do Estado;

**CONSIDERANDO** a solicitação e a necessidade de dar divulgação aos Membros deste Ministério Público;

**RESOLVE:**

Publicar o calendário das Correições a serem realizadas pela Corregedoria Geral da Justiça a partir do mês de maio de 2013:

Vara Única de São Bento do Una	São Bento do Una	1ª	06/05/2013	15h00	10/05/2013	15h00
Vara Única de Lajedo	Lajedo	1ª	06/05/2013	10h00	10/05/2013	16h00
1ª Vara	Goiana	2ª	07/05/2013	09h00	10/05/2013	18h00
2ª Vara	Goiana	2ª	07/05/2013	09h00	10/05/2013	18h00
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	Goiana	2ª	07/05/2013	09h00	10/05/2013	18h00
1ª Vara Cível	Carpina	2ª	14/05/2013	09h00	16/05/2013	18h00
2ª Vara Cível	Carpina	2ª	14/05/2013	09h00	16/05/2013	18h00
3ª Vara Cível	Carpina	2ª	14/05/2013	09h00	16/05/2013	18h00
Vara Única de Cachoeirinha	Cachoeirinha	1ª	20/05/2013	10h00	24/05/2013	15h00
Vara Única de São Caetano	São Caetano	1ª	20/05/2013	14h00	24/05/2013	16h00
1ª Vara	Timbaúba	2ª	21/05/2013	09h00	24/05/2013	18h00
2ª Vara	Timbaúba	2ª	21/05/2013	09h00	24/05/2013	18h00
1ª Vara	Água Preta	2ª	28/05/2013	09h00	29/05/2013	18h00
2ª Vara	Água Preta	2ª	28/05/2013	09h00	29/05/2013	18h00
Vara Única de São João	São João	1ª	03/06/2013	15h00	07/06/2013	16h00
Vara Única de Canhotinho	Canhotinho	1ª	03/06/2013	11h00	07/06/2013	15h00
1ª Vara da Fazenda Pública	Jaboão dos Gararapes	2ª	03/06/2013	09h00	07/06/2013	18h00
1ª Vara da Fazenda Pública	Jaboão dos Gararapes	2ª	03/06/2013	09h00	07/06/2013	18h00
2ª Vara da Fazenda Pública	Jaboão dos Gararapes	2ª	03/06/2013	09h00	07/06/2013	18h00
3ª Vara da Fazenda Pública	Jaboão dos Gararapes	2ª	03/06/2013	09h00	07/06/2013	18h00
Vara de Sucessões e Registros Públicos	Jaboão dos Gararapes	2ª	03/06/2013	09h00	07/06/2013	18h00
Vara da Infância e Juventude	Jaboão dos Gararapes	2ª	03/06/2013	09h00	07/06/2013	18h00
25ª Vara Cível da Comarca do Recife	Recife	3ª	05/06/2013	09h00	05/06/2013	18h00
26ª Vara Cível da Comarca do Recife	Recife	3ª	05/06/2013	09h00	05/06/2013	18h00
27ª Vara Cível da Comarca do Recife	Recife	3ª	10/06/2013	09h00	10/06/2013	18h00
28ª Vara Cível da Comarca do Recife	Recife	3ª	10/06/2013	09h00	10/06/2013	18h00
1ª Vara Cível	Vitória de Santo Antão	2ª	11/06/2013	09h00	14/06/2013	18h00

29ª Vara Cível da Comarca do Recife	Recife	3ª	12/06/2013	09h00	12/06/2013	18h00
30ª Vara Cível da Comarca do Recife	Recife	3ª	12/06/2013	09h00	12/06/2013	18h00
Vara Única de Santa Maria do Cambucá	Santa Maria do Cambucá	1ª	17/06/2013	15h00	21/06/2013	16h00
31ª Vara Cível da Comarca do Recife	Recife	3ª	17/06/2013	09h00	17/06/2013	18h00
32ª Vara Cível da Comarca do Recife	Recife	3ª	17/06/2013	09h00	17/06/2013	18h00
Vara Única de Vertentes	Vertentes	1ª	17/06/2013	10h00	21/06/2013	14h00
1ª Vara Criminal	Vitória de Santo Antão	2ª	18/06/2013	09h00	20/06/2013	18h00
2ª Vara Criminal	Vitória de Santo Antão	2ª	18/06/2013	09h00	20/06/2013	18h00
Vara Única de Catende	Catende	1ª	01/07/2013	11h00	05/07/2013	17h00
1ª Vara Cível	Igarassu	2ª	03/07/2013	09h00	05/07/2013	18h00
2ª Vara Cível	Igarassu	2ª	03/07/2013	09h00	05/07/2013	18h00
33ª Vara Cível da Comarca do Recife	Recife	3ª	03/07/2013	09h00	03/07/2013	18h00
34ª Vara Cível da Comarca do Recife	Recife	3ª	03/07/2013	09h00	03/07/2013	18h00
1ª Vara Criminal	Igarassu	2ª	08/07/2013	09h00	10/07/2013	18h00
1ª Vara Criminal da Comarca do Recife	Recife	3ª	08/07/2013	09h00	08/07/2013	18h00
2ª Vara Criminal da Comarca do Recife	Recife	3ª	08/07/2013	09h00	08/07/2013	18h00
3ª Vara Criminal da Comarca do Recife	Recife	3ª	10/07/2013	09h00	10/07/2013	18h00
4ª Vara Criminal da Comarca do Recife	Recife	3ª	10/07/2013	09h00	10/07/2013	18h00
5ª Vara Criminal da Comarca do Recife	Recife	3ª	15/07/2013	09h00	15/07/2013	18h00
6ª Vara Criminal da Comarca do Recife	Recife	3ª	15/07/2013	09h00	15/07/2013	18h00
Vara Única de Aliança	Aliança	1ª	15/07/2013	10h00	19/07/2013	17h00
7ª Vara Criminal da Comarca do Recife	Recife	3ª	17/07/2013	09h00	17/07/2013	18h00
8ª Vara Criminal da Comarca do Recife	Recife	3ª	17/07/2013	09h00	17/07/2013	18h00
9ª Vara Criminal da Comarca do Recife	Recife	3ª	22/07/2013	09h00	22/07/2013	18h00
10ª Vara Criminal da Comarca do Recife	Recife	3ª	22/07/2013	09h00	22/07/2013	18h00
11ª Vara Criminal da Comarca do Recife	Recife	3ª	24/07/2013	09h00	24/07/2013	18h00
12ª Vara Criminal da Comarca do Recife	Recife	3ª	24/07/2013	09h00	24/07/2013	18h00
Vara Única de Tabira	Tabira	1ª	05/08/2013	16h00	09/08/2013	11h00
Vara Única de Tuparetama	Tuparetama	1ª	05/08/2013	14h00	09/08/2013	10h00
Vara Única de Inajá	Inajá	1ª	12/08/2013	14h00	16/08/2013	10h00
Vara Única de Ibimirim	Ibimirim	1ª	12/08/2013	16h00	16/08/2013	11h00
1ª Vara Cível	Salgueiro	2ª	13/08/2013	09h00	16/08/2013	18h00
2ª Vara Cível	Salgueiro	2ª	13/08/2013	09h00	16/08/2013	18h00
Vara Única de Brejo da Madre de Deus	Brejo da Madre de Deus	1ª	19/08/2013	11h00	23/08/2013	16h00
Vara Única	Barreiros	2ª	20/08/2013	09h00	20/08/2013	18h00
1ª Vara Cível	Surubim	2ª	26/08/2013	09h00	30/08/2013	18h00
2ª Vara Cível	Surubim	2ª	26/08/2013	09h00	30/08/2013	18h00
Vara Única de Alagoíinha	Alagoíinha	1ª	02/09/2013	16h00	06/09/2013	11h00
Vara Única de Venturosa	Venturosa	1ª	02/09/2013	14h00	06/09/2013	10h00
1ª Vara	São José do Egito	2ª	10/09/2013	09h00	13/09/2013	18h00



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aginaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Maria Helena Nunes Lyra

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Gerusa Torres de Lima

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

**OUIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

**ESTAGIÁRIOS**  
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo (Jornalismo)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICITÁRIOS**  
Leonardo Martins e Andréa Corradini

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti  
Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mp.pe.gov.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mp.pe.gov.br

2ª vara	São José do Egito	2ª	10/09/2013	09h00	13/09/2013	18h00
Vara Única de Toritama	Toritama	1ª	16/09/2013	11h00	20/09/2013	16h00
Vara Única de Buíque	Buíque	1ª	23/09/2013	16h00	27/09/2013	11h00
Vara Única de Itaíba	Itaíba	1ª	23/09/2013	14h00	27/09/2013	10h00
1ª Vara Cível	Araripina	2ª	24/09/2013	09h00	27/09/2013	18h00
2ª Vara Cível	Araripina	2ª	24/09/2013	09h00	27/09/2013	18h00
Vara Única	Bonito	2ª	03/10/2013	09h00	04/10/2013	18h00
Vara Única de Bom Conselho	Bom Conselho	1ª	07/10/2013	15h00	11/10/2013	15h00
Vara Única de Correntes	Correntes	1ª	07/10/2013	11h00	11/10/2013	16h00

1ª Vara Cível	Olinda	2ª	14/10/2013	09h00	18/10/2013	18h00
2ª Vara Cível	Olinda	2ª	14/10/2013	09h00	18/10/2013	18h00
3ª Vara Cível	Olinda	2ª	14/10/2013	09h00	18/10/2013	18h00
4ª Vara Cível	Olinda	2ª	14/10/2013	09h00	18/10/2013	18h00
5ª Vara Cível	Olinda	2ª	14/10/2013	09h00	18/10/2013	18h00
Vara Única de Riacho das Almas	Riacho das Almas	1ª	21/10/2013	15h00	25/10/2013	16h00
Vara Única de Cumaru	Cumaru	1ª	21/10/2013	10h00	25/10/2013	15h00
1ª Vara Cível	Afogados da Ingazeira	2ª	22/10/2013	09h00	25/10/2013	18h00
2ª Vara Cível	Afogados da Ingazeira	2ª	22/10/2013	09h00	25/10/2013	18h00
1ª Vara Criminal	Afogados da Ingazeira	2ª	22/10/2013	09h00	25/10/2013	18h00
Vara Única de São José do Belmonte	São José do Belmonte	1ª	04/11/2013	14h00	08/11/2013	11h00
Vara Única de Serrita	Serrita	1ª	04/11/2013	16h00	08/11/2013	10h00
Vara Única de Camocim de São Félix	Camocim de São Félix	1ª	18/11/2013	15h00	22/11/2013	16h00
Vara Única de São Joaquim do Monte	São Joaquim do Monte	1ª	18/11/2013	11h00	22/11/2013	15h00

Recife, 08 de maio de 2013

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 775/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA**, 20ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 23ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no mês de maio do corrente, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 01.05.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de abril de 2013.

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 776/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 768/2013, que designou o Bel. **EVANDRO SÉRGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO**, 10ª Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 9ª Promotor de Justiça Cível da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de maio de 2013.

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 777/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

RESOLVE:

**NOMEAR** a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:

AREA JURÍDICA

MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
35º	CAMILA MARIA GOMES CONFESSOR	PJ – Crimes contra a Administração Pública

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2013.

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 778/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PRORROGAR o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria PGJ nº 271/2013, publicada em 08 de fevereiro de 2013.

II- O exercício das atividades junto ao grupo de trabalho se efetivará sem prejuízo das funções que desempenham seus integrantes.

III - Fica atribuída aos servidores que integram o supracitado Grupo de trabalho a retribuição prevista no Art. 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008.

IV- Esta Portaria terá um prazo de 180 dias, retroagindo os seus efeitos ao dia 02/05/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de maio de 2013.

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 779/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA**, 11ª Procuradora de Justiça, em matéria Criminal, de 2ª Instância, para atuar nos processos em trâmite junto à CEJA-PE, exercendo a fiscalização e acompanhamento dos processos de adoção, durante as férias da Bela. Laise Tarcila Rosa de Queiroz, no mês de maio do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de maio de 2013.

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 780/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Relatório Médico expedido pela Dra. Cheldra Oliveira, CRM 14.014;

CONSIDERANDO a anuência do Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 08.05.2013;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES**, Promotora de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de maio de 2013.

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 670/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **TANÚSIA SANTANA DA SILVA**, 2ª Promotora de Justiça Substituta da Circunscrição de Petrolina, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2ª Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 05.04.2013, até ulterior deliberação.

II – Dispensar a supracitada Promotora de Justiça do exercício pleno no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, atribuído através da Portaria PGJ nº 060/2013.

II – Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de abril de 2013.

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador-Geral de Justiça  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 769/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **REJANE STRIEDER**, 2ª Promotora de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, até ulterior deliberação, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 04.04.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de maio de 2013.

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador-Geral de Justiça  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

#### 08.05.2013

Expediente n.º: 139/13  
Processo n.º: 0015220-1/2013  
Requerente: **GOVERNO DO ESTADO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Indico o Dr. André Felipe Barbosa de Menezes. Comunique-se.*

Expediente n.º: 047/13  
Processo n.º: 0019151-8/2013  
Requerente: **MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 059/13  
Processo n.º: 0019691-8/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 058/13  
Processo n.º: 0019643-5/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 1139/13  
Processo n.º: 0019554-6/2013  
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria Justiça Criminal de São Lourenço da Mata.*

Expediente n.º: 158/13  
Processo n.º: 0019388-2/2013  
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Já providenciado através da PORTARIA PGJ nº 751/2013. Arquive-se.*

Expediente n.º: 715/13  
Processo n.º: 0019279-1/2013  
Requerente: **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça Criminais de Petrolina.*

Expediente n.º: 423/13  
Processo n.º: 0019433-2/2013  
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0019607-5/2013  
Requerente: **LUCIANA BRITO LINS DE ANDRADE**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0019314-0/2013  
Requerente: **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.*

Expediente n.º: 161/13  
Processo n.º: 0019552-4/2013  
Requerente: **TRIBUNAL DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À SGMP para providências.*

Expediente n.º: 159/13  
Processo n.º: 0019556-8/2013  
Requerente: **TRIBUNAL DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À SGMP para providências.*

Expediente n.º: 089/13  
Processo n.º: 0019684-1/2013  
Requerente: **CARTÓRIO DO REGISTRO DO 1º DESTRITO DOS PALMARES**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à 1ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares.*

Expediente n.º: 287/13  
Processo n.º: 0019680-6/2013  
Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0019879-7/2013  
Requerente: **INTERESSADO ANÔNIMO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Remeta-se à Corregedoria do TJPE.*

Expediente n.º: 9337/13  
Processo n.º: 0019931-5/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital com cópia às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital.*

Expediente n.º: 015/13  
Processo n.º: 0019329-6/2013  
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES - GERAIS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral para assuntos Administrativos para informar.*

Expediente n.º: 2817/13  
Processo n.º: 0019745-8/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe.*

Expediente n.º: 2684/13  
Processo n.º: 0019535-5/2013  
Requerente: **ANP**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 247/13  
Processo n.º: 0019533-3/2013  
Requerente: **CENTRO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 9158/13  
Processo n.º: 0019749-3/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital com cópia às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital.*

Expediente n.º: 2762/13  
Processo n.º: 0019747-1/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0019553-5/2013  
Requerente: **PEDRO TADEU DE LIMA PEREIRA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital com cópia à 33ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital e às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 330/13  
Processo n.º: 0019668-3/2013  
Requerente: **29ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à 31ª Promotoria de Justiça Cível da Capital.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0019746-0/2013  
Requerente: **RODRIGO TRINDADE ADVOCACIA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Recursos Criminais.*

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de maio de 2013.

**Severina Lúcia De Assis**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativa

A Excelentíssima Senhora Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA DA SILVA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 07/05/2013**

**Procedimento Administrativo  
SILG nº: 0015631-7/2013**

**Interessada: Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Promotora de Justiça.**

**Assunto: Conflito negativo de atribuição.**

Acolho a Manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que seja oficiado o Promotor de Justiça com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes para manifestar-se acerca do conflito negativo de atribuição em epígrafe suscitado pela 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da comarca de Jaboatão dos Guararapes. Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para elaboração de Manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos. Publique-se.

**Procedimento Administrativo  
SILG nº: 0014294-2/2013**

**Interessada: Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Promotora de Justiça.**

**Assunto: Elaboração de Convênio.**

Acolho a Manifestação da ATMA e determino que os autos em epígrafe sejam encaminhados à Assessoria Jurídica Ministerial para que se pronuncie acerca da viabilidade do Convênio ora proposto. Publique-se.

**Procedimento Administrativo  
SILG nº: 0003337-7/2013**

**Interessado: Paulo Roberto Xavier de Moraes, Secretário Executivo de Justiça e Direitos Humanos.**

**Assunto: Indicação de representantes do MPPE para o Conselho Deliberativo do PEPDDH/PE.**

Acolho a Manifestação da ATMA e indefiro o pedido de autorização para participação de membros, como representantes do Ministério Público de Pernambuco, junto ao Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PEPDDH/PE. Isto porque, conforme entendimento já esposado pelo STF e pelo TJPE, a participação ativa (com direito a voto) não encontra amparo legal e, certamente, atribuiria ao MPPE a indevida parcialidade que, porventura, poderia engessar a atuação fiscalizatória ministerial. Desta feita, a presença do MPPE na referida comissão deve se dar, apenas, como convidado; convite este que será encaminhado ao Promotor de Justiça Marco Aurélio Farias da Silva, Coordenador do Centro de Apoio operacional (CAOP) às Promotorias de Justiça com atribuições na defesa da Cidadania, uma vez que vem atuando junto ao referido programa; acaso não seja mais interesse deste participar, encaminhe-se ao CAOP Cidadania para que indique outro Membro Ministerial. Encaminhe-se cópias da Manifestação da ATMA e do presente despacho ao Requerente. Publique-se. Após, arquive-se.

**Procedimento Administrativo nº. 0010482-6/2013.**

**Interessada: Fabiana Machado Raimundo de Lima, Promotora de Justiça.**

**Assunto: Averbção de tempo de serviço.**

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido da Requerente e determinar a averbação de 1.444 (hum mil, quatrocentos e quarenta e quatro) dias, o que corresponde a 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 19 (dezenove) dias, do tempo de serviço privado, para fins de aposentadoria, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Envie-se à CMGP para anotação. Após, arquive-se.

**Procedimento Administrativo  
SILG nº: 0037122-6/2012**

**Interessado: Heleno Ramalho (CODEAMA).**

**Assunto: Informações sobre ajuizamento ADIN/Lei nº 032/97 - Camaragibe.**

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional e, ao tempo em que demonstro ter ciência das informações prestadas pelo Requerente, assevero que não está dentre as atribuições institucionais deste Parquet a função de divulgar na mídia (ainda que seja em seus próprios meios de comunicação) sobre o andamento de quaisquer de seus atos judiciais ou extrajudiciais. Considerando que a publicação acerca do acompanhamento da referida ação direta de inconstitucionalidade no sítio eletrônico desta instituição deverá atender ao juízo de conveniência e oportunidade deste MPPE, determino o arquivamento do pleito do Requerente. Encaminhe-se ao Requerente cópia da manifestação da ATMA e do presente despacho. Publique-se. Arquive-se o procedimento no âmbito da ATMA-Constitucional.

Recife, 08 de maio de 2013.

**Francisco Ortêncio De Carvalho**  
Promotor de Justiça e  
Assessor Técnico em Matéria Administrativa

## Conselho Superior do Ministério Público

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2013 – RM  
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 1ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **08 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (08.05.2013)**. Eu, \_\_\_\_\_ **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS**, Secretária do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

**Aguinaldo Fenelon De Barros**  
Procurador-Geral de Justiça





## CONVOCAÇÃO OECPJ Nº 002/2013

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça**, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado a realização da 2ª Sessão Extraordinária nos termos do Artigo 23, alínea "b", do Regimento Interno, **no dia 17/06/2013, segunda-feira, às 14:30h**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, com pauta a ser definida oportunamente.

Recife, 08 de maio de 2013

**Ulisses De Araujo E Sá Junior**  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

## Colégio de Procuradores de Justiça

## CONVOCAÇÃO CPJ Nº 008/2013

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada no dia **27/05/2013, segunda-feira, às 14h:30**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação da Ata da sessão anterior;  
II. Processo CPJ nº 029/2012 – Ofício 838/2012, da Exma. Dra. Daniela Ferreira Brasileiro – Sugestão de Redefinição das Atribuições das Promotorias de Justiça de Paulista;

III. Processo CPJ nº 001/2012 – Ofício nº 396/2012-CAOPCRIM, do Exmo. Dr. Fernando Barros de Lima – Acompanhamento da Situação Jurídica do HCTP: Confusão na Base de Dados no programa ARQUIMEDES; Regulamentação por Parte do MPPE da Remessa de Armas Apreendidas;

IV. Processo CPJ nº 009/2012 – Comunicação Interna 014/2011-PJ Petrolina, do Exmo. Dr. Djalma Rodrigues Valadares, e, Processo CPJ nº 013/2012 – Comunicação Interna 065/2012- 2ª CM PJ Petrolina, do Exmo. Dr. Julio Cesar de Lima – Alteração das Atribuições das Promotorias de Justiça Petrolina;

V. Processo CPJ nº 020/2012 – Ofício 013/2012-GP, do Exmo. Dr. Sebastião Ramalho de Alencar – Sugestão de Criação de Promotoria de Justiça de Goiana;

VI. Processo CPJ nº 021/2012 – Ofício Interno ATMA 210/2012, do Exmo. Dr. Edson José Guerra – Despachos Prolatados nos Autos Processuais do CNPG;

VII. Processo CPJ nº 023/2012 – Ofício 1055/2012-31ºPJDCPFSPR, do Exmo. Dr. Edson José Guerra – Plano Nacional de Combate à Violência no Campo;

VIII. Processo CPJ nº 025/2012 – Ofício ATMCri/PJGJ 804/2012, da Exma. Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins – Recursos Hierárquicos Impróprios;

IX. Processo CPJ nº 028/2012 – Ofício 099/2012-CAPJSCC, do Exmo. Dr. Hodir Flávio de Melo – Sugestão de Redefinição das Atribuições das Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe;

X. Processo CPJ nº 031/2012 – Ofício 053/2012, da Exma. Dra. Francisca Maura Santos – Reformulação de Substituição automática da 5ª Circunscrição Ministerial – Garanhuns;

XI. Processo CPJ nº 020/2013 – Ofício 008/2013 – 6ª Circ., do Exmo. Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira – Renomeação/transformação de Cargo e Modificação de Atribuição de Promotorias de Justiça de Caruaru;

XII. Homenagem à Procuradora de Justiça aposentada, Exma. Sra. Dra. MARIA APARECIDA CAETANO DOS SANTOS.

Recife, 08 de maio de 2013.

**Ulisses De Araújo E Sá Junior**  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

## CONVOCAÇÃO CPJ Nº 009/2013

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada no dia **10/06/2013, segunda-feira, às 14h:30**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação da Ata da sessão anterior;

II. Continuação do Processo de Revisão/Alteração da LOMPPE;

III. Outros assuntos de Interesse Institucional.

Recife, 08 de maio de 2013.

**Ulisses De Araújo E Sá Junior**  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

## Secretaria Geral

## PORTARIA POR SGMP- 280/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**Considerando** o teor do Requerimento protocolado sob nº 19620-0/2013;

**RESOLVE:**

Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **EDILMA MARIA DE LIMA**, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.685-6, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 13/05/2013, referentes ao 2º decênio.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 08 de maio de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

## PORTARIA POR SGMP- 281/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade de reposicionamento da Central Telefônica do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que este tipo de trabalho causa interrupção de serviços disponibilizados aos usuários, sendo portanto necessário que seja realizado fora do horário habitual de expediente;

**CONSIDERANDO** por fim que a manutenção em questão trata do processo de ampliação do espaço disponível no servidor de rede do datacenter, visando a modernização do centro de processamento de dados do MPPE.

**RESOLVE:**

I - Publicar a escala de plantão dos seguintes servidores da Coordenadoria Ministerial da Tecnologia da Informação para o dia 26/04/2103:

## ESCALA DE PLANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
26/04/2013	Sexta-feira	18:00 às 21:00	Rua do Sol	Wellington Ferreira da Trindade	CMTI - DEMPRO

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

III – Retroagir os efeitos desta portaria para o dia 26/04/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 08 de maio de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda**  
Secretário - Geral Do Ministério Público.

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 08/05/2013

Expediente: Proc. 2013.0674.001242/2013  
Processo: nº 0018384-6/2013  
Requerente: TJPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para as urgentes providências.

Expediente: CI. 023/2013  
Processo: nº 0019423-1/2013  
Requerente: Dra. Severina Lúcia de Assis  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI. 070/2013  
Processo: nº 0020072-2/2013  
Requerente: AMPEO  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI. 069/2013  
Processo: nº 0020070-0/2013  
Requerente: AMPEO  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI. 068/2013  
Processo: nº 0020065-4/2013  
Requerente: AMPEO  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI.0212013  
Processo: nº 0019253-2/2013  
Requerente: Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req./2013  
Processo: nº 0019008-0/2013  
Requerente: Paulo José da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req./2013  
Processo: nº 0013223-2/2013  
Requerente: Gilvan Anselmo de Oliveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI. 034/2013  
Processo: nº 0016190-8/2013  
Requerente: CMGP  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI. 004/2013  
Processo: nº 0019181-2/2013  
Requerente: Mauricio Borges Leão  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 002/2013  
Processo: nº 0019406-2/2013  
Requerente: Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI. 026/2013  
Processo: nº 0012042-0/2013  
Requerente: Cleofas de Sales Andrade  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Informo que as férias do referido servidor serão gozadas posteriormente. Solicito arquivar esse expediente.

Expediente: CI. 018/2013  
Processo: nº 0018389-2/2013  
Requerente: Dra. Maria da Conceição de O. Martins  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013  
Processo: nº 0016810-7/2013  
Requerente: Rosângela Maria A. Lira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI. 086/2013  
Processo: nº 0019401-6/2013  
Requerente: Cerimonial  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF. 353/2013  
Processo: nº 0040829-5/2013  
Requerente: Alexandre Duarte Quintans  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Gerência de Compras. Segue para providências.

Expediente: OF. 009/2013  
Processo: nº 0019687-4/2013  
Requerente: Faculdade de Ciências Aplicadas de Limoeiro.  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Processo de Contratação de Serviço - 095/2012  
 Processo: nº 0044236-1/2012  
 Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Req./2013  
 Processo: nº 0018624-3/2013  
 Requerente: Edjaldo Xavier C. Júnior  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Acato o Parecer de nº 089/2013 da AJM e DEFIRO o pedido dos servidor EDJALDO XAVIER C JÚNIOR para inclusão de sua filha ISADORA QUEIROZ CORREIA, como dependente para fins de dedução do I.R.> e previdenciários.

Expediente: Req.013  
 Processo: nº 0018719-8/2013  
 Requerente: Fernando Ribamar Viana Neto  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Acato o Parecer de nº 088/2013 da AJM e DEFIRO o pedido de averbamento de tempo de serviço no total de 3 anos, 3 meses e 24 dias ao servidor FERNANDO RIBAMAR VIANA NETO.

Expediente: OF. 026/2013  
 Processo: nº 009496-1/2013  
 Requerente: Dra. Janaína do Sacramento Bezerra  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para publicação da portaria.

Expediente: Cl. 086/2013  
 Processo: nº 0018427-4/2013  
 Requerente: CMTI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: OF. 032/2013  
 Processo: nº 007183-1/2013  
 Requerente: Dr. Wesley Odeon Teles dos Santos  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ para publicação da portaria de devolução.

Expediente: Req s/n/2013  
 Processo: nº 0012868-7/2013  
 Requerente: YOLANE COSTA BIONE FERRAZ RIBEIRO  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req s/n/2013  
 Processo: nº 0018092-2/2013  
 Requerente: LUIZ ALVES DE SOUZA  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req s/n/2013  
 Processo: nº 0016257-3/2013  
 Requerente: EVANGELA AZEVEDO DE ANDRADE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl nº 59/2013  
 Processo: nº 0011738-2/2013  
 Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo a suspensão das férias, a partir de 09/05/13, em virtude da necessidade do serviço.

Secretaria Geral do Ministério Público, 08 de maio de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda**  
 Secretário Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

**No dia 07.05.2013**

Expediente: Ofício nº 127/2013  
 Processo nº 0019631-2/2013  
 Requerente: Dra. Fabiana Machado R. de Lima  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 020/2013  
 Processo nº 0019703-2/2013  
 Requerente: Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI para pronunciamento.

Expediente: Cl nº 157/2013  
 Processo nº 0019645-7/2013  
 Requerente: Natália de Moraes Bezerra  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl nº 158/2013  
 Processo nº 0019796-5/2013  
 Requerente: Natália de Moraes Bezerra  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária para empenhamento da despesa.

Expediente: Cl nº 159/2013  
 Processo nº 0019815-6/2013  
 Requerente: Otávio Augusto Galindo M. de Almeida  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária no empenhamento da despesa.

Expediente: Cl nº 150/2013  
 Processo nº 0018892-1/2013  
 Requerente: Ana Patrícia De Biase S. Campos  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Ao DEMPAM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl nº 171/2013  
 Processo nº 0014452-7/2013  
 Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: Ao apoio. Arquive-se.

Expediente: Cl nº 152/2013  
 Processo nº 0019167-6/2013  
 Requerente: Ana Patrícia De Biase S. C. Moreira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMATI. Autorizo uma vistoria técnica geral de todos os problemas levantados, com participação dos coordenadores da sede, um arquiteto e um engenheiro, no sentido de solucionar definitivamente a demanda.

Expediente: Cl nº 053/2013  
 Processo nº 0018980-8/2013  
 Requerente: Regina Maria Queiroz Lima  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: À CMAD para pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 07 de maio de 2013.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### PORTARIA Nº 016/13-19ª PJCON

#### INQUÉRITO CIVIL nº 001/12-19

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a tramitação do PP nº 001/12-19, nesta Promotoria de Justiça, figurando como investigado o Bar Xamego da Gente;

**Considerando** os indícios de falta de higiene nas dependências do bar;

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### RESOLVE:

**Converter o Procedimento Preparatório nº 001/12-19 em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA, matrícula 188.999-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 07 de maio de 2013.

**Ricardo Van Der Linden De Vasconcellos Coelho**  
 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício cumulativo das Funções de 19ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

### PORTARIA Nº 017/13-19ª PJCON

#### INQUÉRITO CIVIL nº 020/12-19

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a tramitação do PP nº 020/12-19, nesta Promotoria de Justiça, figurando como investigado Compras Coletivas Caldeirão de Ofertas;

**Considerando** os indícios de não recebimento de produto;

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### RESOLVE:

**Converter o Procedimento Preparatório nº 020/12-19 em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA, matrícula 188.999-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 07 de maio de 2013.

**Ricardo Van Der Linden De Vasconcellos Coelho**  
 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício cumulativo das Funções de 19ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

### PORTARIA Nº 018/13-19ª PJCON

#### INQUÉRITO CIVIL nº 017/12-19

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a tramitação do PP nº 017/12-19, nesta Promotoria de Justiça, figurando como investigado a Amil Saúde S.A;

**Considerando** os indícios de ilegalidade no cancelamento do contrato junto ao plano de saúde;

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### RESOLVE:

**Converter o Procedimento Preparatório nº 017/12-19 em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA, matrícula 188.999-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 07 de maio de 2013.

**Ricardo Van Der Linden De Vasconcellos Coelho**  
 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício cumulativo das Funções de 19ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

### PORTARIA Nº 019/13-19ª PJCON

#### INQUÉRITO CIVIL nº 007/12-19

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a tramitação do PP nº 007/12-19, nesta Promotoria de Justiça, figurando como investigado a Ideal Saúde;

**Considerando** os indícios de aumentos abusivos;

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### RESOLVE:

**Converter o Procedimento Preparatório nº 007/12-19 em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA, matrícula 188.999-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 07 de maio de 2013.

**Ricardo Van Der Linden De Vasconcellos Coelho**  
 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício cumulativo das Funções de 19ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

### PORTARIA Nº 020/13-19ª PJCON

#### INQUÉRITO CIVIL nº 006/12-19

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a tramitação do PP nº 006/12-19, nesta Promotoria de Justiça, figurando como investigado a Construtora Algo LTDA;

**Considerando** os indícios de atraso na entrega de apartamento;

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**Converter o Procedimento Preparatório nº 006/12-19 em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA, matrícula 188.999-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 07 de maio de 2013.

**Ricardo Van Der Linden De Vasconcellos Coelho**  
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

em exercício cumulativo das Funções de 19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 021/13-19ª PJCON****INQUÉRITO CIVIL nº 008/12-19**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a tramitação do PP nº 008/12-19, nesta Promotoria de Justiça, figurando como investigado a Editora Saraiva;

**Considerando** os indícios de irregularidades na venda de livros;

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**Converter o Procedimento Preparatório nº 008/12-19 em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA, matrícula 188.999-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 07 de maio de 2013.

**Ricardo Van Der Linden De Vasconcellos Coelho**  
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

em exercício cumulativo das Funções de 19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 022/13-19ª PJCON****INQUÉRITO CIVIL nº 003/12-19**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a tramitação do PP nº 003/12-19, nesta Promotoria de Justiça, figurando como investigados Ipiranag Produtos de Petróleo S/A e Marlin Comercial Ltda;

**Considerando** os indícios de irregularidades no programa KM de vantagens;

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**Converter o Procedimento Preparatório nº 003/12-19 em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA, matrícula 188.999-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 07 de maio de 2013.

**Ricardo Van Der Linden De Vasconcellos Coelho**  
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

em exercício cumulativo das Funções de 19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 023/13-19ª PJCON****INQUÉRITO CIVIL nº 027/12-19**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a tramitação do PP nº 027/12-19, nesta Promotoria de Justiça, figurando como investigado a Real Saúde;

**Considerando** os indícios de negativa de procedimento de correção de deformidade e dores no pé de um menor;

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**Converter o Procedimento Preparatório nº 027/12-19 em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA, matrícula 188.999-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 07 de maio de 2013.

**Ricardo Van Der Linden De Vasconcellos Coelho**  
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
em exercício cumulativo das Funções de 19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 024/13-19ª PJCON****INQUÉRITO CIVIL nº 026/12-19**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a tramitação do PP nº 026/12-19, nesta Promotoria de Justiça, figurando como investigado Ser Educacional S/A (Faculdade Maurício de Nassau);

**Considerando** os indícios de cláusulas abusivas: obrigatoriedade de arbitragem, juros abusivo e, caso de atraso de mensalidades e desproporção nos valores pagos pelo número de disciplinas.

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**Converter o Procedimento Preparatório nº 026/12-19 em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA, matrícula 188.999-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 07 de maio de 2013.

**Ricardo Van Der Linden De Vasconcellos Coelho**  
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
em exercício cumulativo das Funções de 19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 025/13-19ª PJCON****INQUÉRITO CIVIL nº 028/12-19**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a tramitação do PP nº 028/12-19, nesta Promotoria de Justiça, figurando como investigado a Faculdade IBGM;

**Considerando** os indícios de cobrança indevida de certificado de conclusão de curso.

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**Converter o Procedimento Preparatório nº 028/12-19 em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA, matrícula 188.999-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 07 de maio de 2013.

**Ricardo Van Der Linden De Vasconcellos Coelho**  
12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
em exercício cumulativo das Funções de 19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PORTARIA Nº 026/13-19ª PJCON****INQUÉRITO CIVIL nº 029/12-19**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a tramitação do PP nº 029/12-19, nesta Promotoria de Justiça, figurando como investigado a Viva Plano de Saúde; **Considerando** os indícios de irregularidades em portabilidade.

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### RESOLVE:

**Converter o Procedimento Preparatório nº 029/12-19 em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA, matrícula 188.999-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 07 de maio de 2013.

**Ricardo Van Der Linden De Vasconcellos Coelho**

12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

em exercício cumulativo das Funções de 19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

#### **PORTARIA Nº 027/13-19º PJCON**

#### **INQUÉRITO CIVIL nº 032/12-19**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a tramitação do PP nº 032/12-19, nesta Promotoria de Justiça, figurando como investigado a Gradiente Eletrônica S/A;

**Considerando** os indícios de publicidade enganosa por omissão na comercialização de televisores de plasma.

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### RESOLVE:

**Converter o Procedimento Preparatório nº 032/12-19 em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA, matrícula 188.999-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 07 de maio de 2013.

**Ricardo Van Der Linden De Vasconcellos Coelho**

12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

em exercício cumulativo das Funções de 19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

#### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES**

#### **PORTARIA Nº 028/13-19º PJCON**

#### **INQUÉRITO CIVIL nº 025/12-19**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a tramitação do PP nº 025/12-19, nesta Promotoria de Justiça, figurando como investigado a TAM – Linhas Aéreas S/A;

**Considerando** os indícios de irregularidades no programa TAM Fidelidade.

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### RESOLVE:

**Converter o Procedimento Preparatório nº 025/12-19 em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA, matrícula 188.999-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 07 de maio de 2013.

**Ricardo Van Der Linden De Vasconcellos Coelho**

12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

em exercício cumulativo das Funções de 19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

#### **PORTARIA Nº 029/13-19º PJCON**

#### **INQUÉRITO CIVIL nº 031/12-19**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a tramitação do PP nº 031/12-19, nesta Promotoria de Justiça, figurando como investigado a Posto de Combustíveis Europa;

**Considerando** os indícios de produtos comercializados com impurezas.

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### RESOLVE:

**Converter o Procedimento Preparatório nº 031/12-19 em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA, matrícula 188.999-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 07 de maio de 2013.

**Ricardo Van Der Linden De Vasconcellos Coelho**

12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício cumulativo das Funções de 19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**Número do documento: Número do Auto: 2010/80064.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO  
DOS GUARARAPES**

#### **PORTARIA - IC Nº 014/2012**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 14/12, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a eventuais irregularidades no acordo firmado no autos do Processo nº 0003373-45.2007.17.0810 entre a EMDEJA e a Gel Garanhuns Empreendimentos Ltda;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### RESOLVE:

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, por meio magnético;

Oficie-se o Ministério Público de Contas para que informe sobre a existência de auditoria especial nesse Tribunal haja vista a existência de Processo TCE-PE nº 1006293-2, relatado no ofício TC/IRMS nº 030/2011, às fls.354. Em caso positivo, encaminhar cópia do mesmo, no prazo de 15 dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de março de 2013.

**Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior**  
Promotor de Justiça

#### **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU**

#### **RECOMENDAÇÃO Nº 01-2013**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, em exercício na Promotoria de Justiça de Igarassu, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 127 caput

da Constituição Federal; art. 5º, parágrafo único, inciso IV da (LOEMP nº 12/94); art. 27, parágrafo único, inciso IV da (LONMP nº 8.625/93) e ainda,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF e Lei Orgânica MP nº 8.625/93, art. 1º).

**CONSIDERANDO** que, incube ao Ministério Público, a defesa da ordem jurídica, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias para sua garantia, na forma dos arts. 127 e 129, II da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, dentro de sua função constitucionalmente prevista, promover a fiscalização do cumprimento das políticas públicas e sua adequação aos interesses sociais;

**CONSIDERANDO** que a segurança pública, é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, bem como a necessidade de priorizar-se a proteção aos Jovens e adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, alterando pela Emenda Constitucional nº65/2010 - Estatuto da Juventude;

**CONSIDERANDO**, que ao Ministério Público compete expedir recomendações com o objetivo de garantir o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens, cuja defesa lhe cabe promover, no bojo do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente natural e urbano e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que o meio ambiente urbano é também regulado pela legislação urbanística, dentre as quais o Código de Postura do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação acerca da responsabilidade por omissão dos agentes públicos, com repercussão na seara civil, administrativa e penal;

**CONSIDERANDO**, ainda, o previsto no art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa, Lei nº8.429, de 02/06/92:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (...)

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de interdição dos estabelecimentos que funcionem sem o devido licenciamento, conforme disciplinado no art. 6º, XXII da Lei Orgânica Municipal de Igarassu;

**CONSIDERANDO** o grande número de estabelecimentos de entretenimento existentes em Igarassu, nas modalidades, bar, restaurante, casa de show e boates;

**CONSIDERANDO**, que basicamente o entretenimento oferecido aos Jovens em nosso município são das modalidades citadas;

#### RESOLVE:

RECOMENDAR aos seguintes Órgãos conjuntamente:

Ao Comando de Operações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pernambuco e Prefeitura Municipal de Igarassu, dentro de suas respectivas atribuições, as seguintes providências relativas à fiscalização e licenciamento de bares, restaurantes, casas noturnas de todos os gêneros,

estabelecidos em Igarassu, a serem adotadas em regime de URGÊNCIA:

a) Informar a quantidade de estabelecimentos licenciados em Igarassu, classificando-os em bares, restaurantes, casas noturnas e outros;

b) Informar dentre esses a quantidade de estabelecimentos com licença vencida;

c) Intensificar a fiscalização e interditar eventuais estabelecimentos que funcionarem sem licença ou em desconformidade ao licenciado;

d) Enviar cópia integral das atuações ou notificações eventualmente lavradas a esta Promotoria de Justiça.

RECOMENDAR aos proprietários de bares, restaurantes, casas de shows e boates do município de Igarassu, o seguinte:

a) Que adote todas as medidas necessárias a fim de regularizar seus estabelecimentos comerciais, atendendo toda a legislação pertinente se segurança e, em especial, apresentem projeto de segurança contra incêndio.

b) Que se abstenham de realizar shows, eventos ou qualquer aglomeração de pessoas em seus estabelecimentos até que obtenham licença do Corpo de Bombeiros de Pernambuco, bem como alvará de funcionamento de Poder Executivo Municipal,

Por fim, REQUISITA ao Poder executivo Municipal e ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco que enviem, respectivo, relatório acerca das medidas adotadas no prazo de 60 dias, a contar do recebimento desta.

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação:

1) Aos Destinatários da presente Recomendação

2) Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Igarassu, para conhecimento;

3) À rádio local, ao Fórum e à agência local do Banco do Brasil, para divulgação;

4) Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento; Ao CAOP/Cidadania, em meio magnético, para conhecimento;

Ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado

Publique-se e cumpra-se.

Igarassu - PE, 30 de abril de 2013.

**Fabiano de Araújo Saraiva**  
Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

#### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO**

##### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 04/2013.**

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, **SEVERINO MARQUES DE SOUZA, proprietário da “Mercaria São Severino”, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 2255840-SSP-PE, e CPF nº 353.239.734-04, residente e domiciliado à Rua José Correia, nº 97, nesta cidade de Condado-PE, estabelecimento situado num perímetro de 100 (cem) metros da Escola Municipal denominada “EMAPA”, localizada na Praça Valdeci Tavares desta Cidade, cujo horário de funcionamento da Escola é segunda a sexta-feira, nos períodos da manhã, tarde e noite** \_ com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

**CONSIDERANDO** informações e reclamações de que há diversos comerciantes locais, donos de bares e similares, situados no perímetro de segurança escolar, diâmetro de cem metros do epicentro dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, estadual e particular de ensino espalhados nesta cidade, que estão vendendo bebidas alcoólicas e cigarros deliberadamente no entorno das escolas, colocando assim em perigo a segurança dos estabelecimentos de ensino e dos professores e em risco a situação das crianças e adolescentes estudantes, além de serem locais em que é costumeiro o abuso sonoro, poluição causada através do uso de aparelhos de som do próprio estabelecimento comercial ou advindo de potentes sons instalados nos veículos estacionados, os quais são ligados em altura intolerável;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: I *omissis*; II bebidas alcoólicas”;

**CONSIDERANDO** que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: “vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave”.

**CONSIDERANDO** o elevado número de adolescentes em situações de risco, como também envolvidos na prática de atos infracionais neste município, sobretudo, em decorrência de consumo de álcool e outras drogas proibidas, que são adquiridas, principalmente nos arredores e no interior dos estabelecimentos comerciais, situados no chamado “perímetro de segurança escolar”;

**CONSIDERANDO** as reclamações feitas por pais de alunos, diretores, e professores das escolas, como também da própria sociedade em geral, dando conta de que seus filhos/alunos estão sendo prejudicados no processo ensino-aprendizagem pela insegurança provocada por algumas pessoas que circulam nas proximidades, com a intenção de praticar infrações de toda ordem, estimuladas pelo consumo de bebida alcoólica e outras substâncias nocivas, que são comercializadas nos arredores;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº. 10.454/90, que fixou como perímetro de segurança escolar, a área contígua a cada escola, compreendida num diâmetro de cem metros do seu epicentro, a fim de que se preserve o alunado, funcionários e professorado de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde e, qualquer forma de corrupção, tudo conforme previsão dos artigos 1º e 2º do referido diploma legal;

**CONSIDERANDO** constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “ CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURAZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

**CONSIDERANDO** constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

**CONSIDERANDO** ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”.

**CONSIDERANDO** que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias.

**CONSIDERANDO** o aumento da violência no município, os inúmeros atos infracionais e crimes cometidos, coincidentemente, em bares da cidade que funcionam até altas horas perturbando o sossego da população, sendo necessários que se estabeleça horários para os eventos que ocorrem em tais bares.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha “SOM SIM BARULHO NÃO”.

**CONSIDERANDO** que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

**RESOLVEM** celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para, em respeito ao perímetro escolar, fazer cessar a comercialização de bebidas alcoólicas durante o horário de aulas dos estabelecimentos escolares e, em proteção ao meio ambiente, coibir a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento de bares e restaurantes locais, de forma a adequá-los aos ditames da lei estadual do Perímetro Escolar, do ECA e da Legislação ambiental.

**CLAÚSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S)** obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

A partir da assinatura do presente TERMO:

**1. Não vender bebidas alcoólicas de segunda a sexta feira - com exceção de feriados e durante as férias escolares - não havendo esta restrição aos sábados e domingos;**

**2. Afixar no seu estabelecimento AVISO visível DA PROIBIÇÃO ACIMA;**

**3. Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;**

**4. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros;**

**5. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, AVISO acerca DA PROIBIÇÃO DE ABUSO DO USO DE INSTRUMENTOS SONOROS QUE PERTURBEM O SOSSEGO dos demais cidadãos;**

**6. Não vender bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;**

**7. Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;**

**8. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;**

**9. Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua;**

**10. Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;**

**Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO** - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na esfera penal;

**Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO** – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**Cláusula 5ª - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 07 de maio de 2013.

**EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**  
Promotor de Justiça

**Sra. SEVERINO MARQUES DE SOUZA**  
Proprietário do Estabelecimento

##### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 005/2013.**

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, **LUZINETE MARIA DA SILVA, proprietária do “Quiosque da Dona Dulce” brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº 45822030-SSP-PE, residente e domiciliado à Rua Vicente Borges, nº 115, Novo Condado, Condado-PE, estabelecimento situado num perímetro de 100 (cem) metros da Escola Municipal denominada CECOL** - com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

**CONSIDERANDO** informações e reclamações de que há diversos comerciantes locais, donos de bares e similares, situados no perímetro de segurança escolar, diâmetro de cem metros do epicentro dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, estadual e particular de ensino espalhados nesta cidade, que estão vendendo bebidas alcoólicas e cigarros deliberadamente no entorno das escolas, colocando assim em perigo a segurança dos estabelecimentos de ensino e dos professores e em risco a situação das crianças e adolescentes estudantes, além de serem locais em que é costumeiro o abuso sonoro, poluição causada através do uso de aparelhos de som do próprio estabelecimento comercial ou advindo de potentes sons instalados nos veículos estacionados, os quais são ligados em altura intolerável;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: I *omissis*; II bebidas alcoólicas”;

**CONSIDERANDO** que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: “vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave”.

**CONSIDERANDO** o elevado número de adolescentes em situações de risco, como também envolvidos na prática de atos infracionais neste município, sobretudo, em decorrência de consumo de álcool e outras drogas proibidas, que são adquiridas, principalmente nos arredores e no interior dos estabelecimentos comerciais, situados no chamado “perímetro de segurança escolar”;

**CONSIDERANDO** as reclamações feitas por pais de alunos, diretores, e professores das escolas, como também da própria sociedade em geral, dando conta de que seus filhos/alunos estão sendo prejudicados no processo ensino-aprendizagem pela insegurança provocada por algumas pessoas que circulam nas proximidades, com a intenção de praticar infrações de toda ordem, estimuladas pelo consumo de bebida alcoólica e outras substâncias nocivas, que são comercializadas nos arredores;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº. 10.454/90, que fixou como perímetro de segurança escolar, a área contígua a cada escola, compreendida num diâmetro de cem metros do seu epicentro, a fim de que se preserve o alunado, funcionários e professorado de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde e, qualquer forma de corrupção, tudo conforme previsão dos artigos 1º e 2º do referido diploma legal;

**CONSIDERANDO** constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “ CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURAZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

**CONSIDERANDO** constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

**CONSIDERANDO** ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”.

**CONSIDERANDO** que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias.

**CONSIDERANDO** o aumento da violência no município, os inúmeros atos infracionais e crimes cometidos, coincidentemente, em bares da cidade que funcionam até altas horas perturbando o sossego da população, sendo necessários que se estabeleça horários para os eventos que ocorrem em tais bares.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha “SOM SIM BARULHO NÃO”.

**CONSIDERANDO** que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

**RESOLVEM** celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para, em respeito ao perímetro escolar, fazer cessar a comercialização de bebidas alcoólicas durante o horário de aulas dos estabelecimentos escolares e, em proteção ao meio ambiente, coibir a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento de bares e restaurantes locais, de forma a adequá-los aos ditames da lei estadual do Perímetro Escolar, do ECA e da Legislação ambiental.

**CLAÚSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S)** obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

A partir da assinatura do presente TERMO:

**1. Não vender bebidas alcoólicas de segunda a sexta feira antes das 21:00 hrs, com exceção de feriados e durante as férias escolares - não havendo esta restrição de horário aos sábados e domingos;**

**2. Afixar no seu estabelecimento AVISO visível DA PROIBIÇÃO ACIMA;**

**3. Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;**

**4. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros;**

**5. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, AVISO acerca DA PROIBIÇÃO DE ABUSO DO USO DE INSTRUMENTOS SONOROS QUE PERTURBEM O SOSSEGO dos demais cidadãos;**

**6. Não vender bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;**

**7. Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;**

**8. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;**

**9. Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua;**

**10. Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;**

**Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO** - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na esfera penal;

**Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO** – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**Cláusula 5ª - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**Cláusula 6ª - DISPOSIÇÕES FINAIS** - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 07 de maio de 2013.

**EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**  
Promotor de Justiça

**Sra. LUZINETE MARIA DA SILVA**  
Proprietário(a) do Estabelecimento

##### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 006/2013.**

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, **EDLEUZA DE ALMEIDA DANTAS, proprietária do “Quiosque do Caldinho de Edleuza” brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 3.278.723-SDS-PE, residente e domiciliado à Rua Valdeci tavares, nº 207, Condado-PE, estabelecimento situado num perímetro de 100 (cem) metros da Escola Municipal denominada CECOL** - com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

**CONSIDERANDO** informações e reclamações de que há diversos comerciantes locais, donos de bares e similares, situados no perímetro de segurança escolar, diâmetro de cem metros do epicentro dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, estadual e particular de ensino espalhados nesta cidade, que estão vendendo bebidas alcoólicas e cigarros deliberadamente no entorno das escolas, colocando assim em perigo a segurança dos estabelecimentos de ensino e dos professores e em risco a situação das crianças e adolescentes estudantes, além de serem locais em que é costumeiro o abuso sonoro, poluição causada através do uso de aparelhos de som do próprio estabelecimento comercial ou advindo de potentes sons instalados nos veículos estacionados, os quais são ligados em altura intolerável;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: I *omissis*; II bebidas alcoólicas”;

**CONSIDERANDO** que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: “vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave”.

**CONSIDERANDO** o elevado número de adolescentes em situações de risco, como também envolvidos na prática de atos infracionais neste município, sobretudo, em decorrência de consumo de álcool e outras drogas proibidas, que são adquiridas, principalmente nos arredores e no interior dos estabelecimentos comerciais, situados no chamado “perímetro de segurança escolar”;

**CONSIDERANDO** as reclamações feitas por pais de alunos, diretores, e professores das escolas, como também da própria sociedade em geral, dando conta de que seus filhos/alunos estão sendo prejudicados no processo ensino-aprendizagem pela insegurança provocada por algumas pessoas que circulam nas proximidades, com a intenção de praticar infrações de toda ordem, estimuladas pelo consumo de bebida alcoólica e outras substâncias nocivas, que são comercializadas nos arredores;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº. 10.454/90, que fixou como perímetro de segurança escolar, a área contígua a cada escola, compreendida num diâmetro de cem metros do seu epicentro, a fim de que se preserve o alunado, funcionários e professorado de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde e, qualquer forma de corrupção, tudo conforme previsão dos artigos 1º e 2º do referido diploma legal;

**CONSIDERANDO** constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente,

punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “ CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

**CONSIDERANDO** constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

**CONSIDERANDO** ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”.

**CONSIDERANDO** que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias.

**CONSIDERANDO** o aumento da violência no município, os inúmeros atos infracionais e crimes cometidos, coincidentemente, em bares da cidade que funcionam até altas horas perturbando o sossego da população, sendo necessários que se estabeleça horários para os eventos que ocorrem em tais bares.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha “SOM SIM BARULHO NÃO”.

**CONSIDERANDO** que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

**RESOLVEM** celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para, em respeito ao perímetro escolar, fazer cessar a comercialização de bebidas alcoólicas durante o horário de aulas dos estabelecimentos escolares e, em proteção ao meio ambiente, coibir a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento de bares e restaurantes locais, de forma a adequá-los aos ditames da lei estadual do Perímetro Escolar, do ECA e da Legislação ambiental.

**CLAÚSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S)** obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

A partir da assinatura do presente TERMO:

**1. Não vender bebidas alcoólicas de segunda a sexta feira antes das 21:00 hrs, com exceção de feriados e durante as férias escolares - não havendo esta restrição de horário aos sábados e domingos;**

**2. Afixar no seu estabelecimento AVISO visível DA PROIBIÇÃO ACIMA;**

**3. Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;**

**4. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros;**

**5. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, AVISO acerca DA PROIBIÇÃO DE ABUSO DO USO DE INSTRUMENTOS SONOROS QUE PERTURBEM O SOSSEGO dos demais cidadãos;**

**6. Não vender bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;**

**7. Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;**

**8. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;**

**9. Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua;**

**10. Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;**

**Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO** - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

**Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO** – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**Cláusula 5ª - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

**Cláusula 6º - DISPOSIÇÕES FINAIS** - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 07 de maio de 2013.

**EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**  
Promotor de Justiça

**Sra. EDLEUZA DE ALMEIDA DANTAS**  
Proprietário(a) do Estabelecimento

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 007/2013.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, **ENOQUE RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG. nº 1.776.744 - SDS/PE, e CPF nº 284.140.044-15, residente e domiciliado à Rua Major Cassiano, s/n, nesta Cidade de Condado-PE, proprietário do “BAR DO ENOQUE”, estabelecimento situado num perímetro de 100 (cem) metros da Escola Municipal denominada CECOL** - com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

**CONSIDERANDO** informações e reclamações de que há diversos comerciantes locais, donos de bares e similares, situados no perímetro de segurança escolar, diâmetro de cem metros do epicentro dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, estadual e particular de ensino espalhados nesta cidade, que estão vendendo bebidas alcoólicas e cigarros deliberadamente no entorno das escolas, colocando assim em perigo a segurança dos estabelecimentos de ensino e dos professores e em risco a situação das crianças e adolescentes estudantes, além de serem locais em que é costumeiro o abuso sonoro, poluição causada através do uso de aparelhos de som do próprio estabelecimento comercial ou advindo de potentes sons instalados nos veículos estacionados, os quais são ligados em altura intolerável;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: *l omissis*; II bebidas alcoólicas”;

**CONSIDERANDO** que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: “vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave”.

**CONSIDERANDO** o elevado número de adolescentes em situações de risco, como também envolvidos na prática de atos infracionais neste município, sobretudo, em decorrência de consumo de álcool e outras drogas proibidas, que são adquiridas, principalmente nos arredores e no interior dos estabelecimentos comerciais, situados no chamado “perímetro de segurança escolar”;

**CONSIDERANDO** as reclamações feitas por pais de alunos, diretores, e professores das escolas, como também da própria sociedade em geral, dando conta de que seus filhos/alunos estão sendo prejudicados no processo ensino-aprendizagem pela insegurança provocada por algumas pessoas que circulam nas proximidades, com a intenção de praticar infrações de toda ordem, estimuladas pelo consumo de bebida alcoólica e outras substâncias nocivas, que são comercializadas nos arredores;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº. 10.454/90, que fixou como perímetro de segurança escolar, a área contigua a cada escola, compreendida num diâmetro de cem metros do seu epicentro, a fim de que se preserve o alunado, funcionários e professorado de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde e, qualquer forma de corrupção, tudo conforme previsão dos artigos 1º e 2º do referido diploma legal;

**CONSIDERANDO** constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “ CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

**CONSIDERANDO** constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

**CONSIDERANDO** ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”.

**CONSIDERANDO** que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias.

**CONSIDERANDO** o aumento da violência no município, os inúmeros atos infracionais e crimes cometidos, coincidentemente, em bares da cidade que funcionam até altas horas perturbando o sossego da população, sendo necessários que se estabeleça horários para os eventos que ocorrem em tais bares.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha “SOM SIM BARULHO NÃO”.

**CONSIDERANDO** que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

**RESOLVEM** celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para, em respeito ao perímetro escolar, fazer cessar a comercialização de bebidas alcoólicas durante o horário de aulas dos estabelecimentos escolares e, em proteção ao meio ambiente, coibir a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento de bares e restaurantes locais, de forma a adequá-los aos ditames da lei estadual do Perímetro Escolar, do ECA e da Legislação ambiental.

**CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S)** obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

A partir da assinatura do presente TERMO:

**1. Não vender bebidas alcoólicas de segunda a sexta feira antes das 21:00 hrs, com exceção de feriados e durante as férias escolares - não havendo esta restrição de horário aos sábados e domingos;**

**2. Afixar no seu estabelecimento AVISO visível DA PROIBIÇÃO ACIMA;**

**3. Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;**

**4. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros;**

**5. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, AVISO acerca DA PROIBIÇÃO DE ABUSO DO USO DE INSTRUMENTOS SONOROS QUE PERTURBEM O SOSSEGO dos demais cidadãos;**

**6. Não vender bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;**

**7. Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;**

**8. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;**

**9. Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua;**

**10. Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;**

**Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO** - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

**Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO** – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**Cláusula 5ª - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**Cláusula 6º - DISPOSIÇÕES FINAIS** - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 07 de maio de 2013.

**EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**  
Promotor de Justiça

**Sr(a). ENOQUE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Proprietário(a) do Estabelecimento

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 008/2013.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, **SEVERINO JOAQUIM DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG. Nº 1.815.015 – SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Loteamento Novo Tempo, s/n, nesta Cidade de Condado-PE, proprietário do “VENDA DO SEU BIU DO FITEIRO”, estabelecimento situado num perímetro de 100 (cem) metros da Escola Municipal denominada EMAPA** - com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

**CONSIDERANDO** informações e reclamações de que há diversos comerciantes locais, donos de bares e similares, situados no perímetro de segurança escolar, diâmetro de cem metros do epicentro dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, estadual e particular de ensino espalhados nesta cidade, que estão vendendo bebidas alcoólicas e cigarros deliberadamente no entorno das escolas, colocando assim em perigo a segurança dos estabelecimentos de ensino e dos professores e em risco a situação das crianças e adolescentes estudantes, além de serem

locais em que é costumeiro o abuso sonoro, poluição causada através do uso de aparelhos de som do próprio estabelecimento comercial ou advindo de potentes sons instalados nos veículos estacionados, os quais são ligados em altura intolerável;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: *l omissis*; II bebidas alcoólicas”;

**CONSIDERANDO** que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: “vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave”.

**CONSIDERANDO** o elevado número de adolescentes em situações de risco, como também envolvidos na prática de atos infracionais neste município, sobretudo, em decorrência de consumo de álcool e outras drogas proibidas, que são adquiridas, principalmente nos arredores e no interior dos estabelecimentos comerciais, situados no chamado “perímetro de segurança escolar”;

**CONSIDERANDO** as reclamações feitas por pais de alunos, diretores, e professores das escolas, como também da própria sociedade em geral, dando conta de que seus filhos/alunos estão sendo prejudicados no processo ensino-aprendizagem pela insegurança provocada por algumas pessoas que circulam nas proximidades, com a intenção de praticar infrações de toda ordem, estimuladas pelo consumo de bebida alcoólica e outras substâncias nocivas, que são comercializadas nos arredores;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº. 10.454/90, que fixou como perímetro de segurança escolar, a área contigua a cada escola, compreendida num diâmetro de cem metros do seu epicentro, a fim de que se preserve o alunado, funcionários e professorado de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde e, qualquer forma de corrupção, tudo conforme previsão dos artigos 1º e 2º do referido diploma legal;

**CONSIDERANDO** constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “ CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

**CONSIDERANDO** constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

**CONSIDERANDO** ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”.

**CONSIDERANDO** que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias.

**CONSIDERANDO** o aumento da violência no município, os inúmeros atos infracionais e crimes cometidos, coincidentemente, em bares da cidade que funcionam até altas horas perturbando o sossego da população, sendo necessários que se estabeleça horários para os eventos que ocorrem em tais bares.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha “SOM SIM BARULHO NÃO”.

**CONSIDERANDO** que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

**RESOLVEM** celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para, em respeito ao perímetro escolar, fazer cessar a comercialização de bebidas alcoólicas durante o horário de aulas dos estabelecimentos escolares e, em proteção ao meio ambiente, coibir a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento de bares e restaurantes locais, de forma a adequá-los aos ditames da lei estadual do Perímetro Escolar, do ECA e da Legislação ambiental.

**CLAÚSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S)** obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

A partir da assinatura do presente TERMO:

**1. Não vender bebidas alcoólicas de segunda a sexta feira - com exceção de feriados e durante as férias escolares - não havendo esta restrição aos sábados e domingos;**

**2. Afixar no seu estabelecimento AVISO visível DA PROIBIÇÃO ACIMA;**

**3. Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;**

**4. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros;**

**5. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, AVISO acerca DA PROIBIÇÃO DE ABUSO DO USO DE INSTRUMENTOS SONOROS QUE PERTURBEM O SOSSEGO dos demais cidadãos;**

**6. Não vender bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;**

**7. Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;**

**8. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;**

**9. Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua;**

**10. Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;**

**Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO** - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

**Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO** – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**Cláusula 5ª - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**Cláusula 6ª - DISPOSIÇÕES FINAIS** - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 07 de maio de 2013.

**EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**  
Promotor de Justiça

**Sr(a). SEVERINO JOAQUIM DA SILVA**  
Proprietário(a) do Estabelecimento

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 007/2013.**

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-sinatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, **LUIZ COSMO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. nº 2.904.263 - SDS/PE, e CPF nº 633.730.414-49, residente e domiciliado no Loteamento José Dourado, s/n, Condado-PE, proprietário do “QUIOSQUE DO SR. LUIZ COSMO”, estabelecimento situado num perímetro de 100 (cem) metros da Escola Municipal denominada CECOL** - com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

**CONSIDERANDO** informações e reclamações de que há diversos comerciantes locais, donos de bares e similares, situados no perímetro de segurança escolar, diâmetro de cem metros do epicentro dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, estadual e particular de ensino espalhados nesta cidade, que estão vendendo bebidas alcoólicas e cigarros deliberadamente no entorno das escolas, colocando assim em perigo a segurança dos estabelecimentos de ensino e dos professores e em risco a situação das crianças e adolescentes estudantes, além de serem locais em que é costumeiro o abuso sonoro, poluição causada através do uso de aparelhos de som do próprio estabelecimento comercial ou advindo de potentes sons instalados nos veículos estacionados, os quais são ligados em altura intolerável;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: I *omissis*; II bebidas alcoólicas”;

**CONSIDERANDO** que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: “vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave”.

**CONSIDERANDO** o elevado número de adolescentes em situações de risco, como também envolvidos na prática de atos infracionais neste município, sobretudo, em decorrência de consumo de álcool e outras drogas proibidas, que são adquiridas, principalmente nos arredores e no interior dos estabelecimentos comerciais, situados no chamado “perímetro de segurança escolar”;

**CONSIDERANDO** as reclamações feitas por pais de alunos, diretores, e professores das escolas, como também da própria sociedade em geral, dando conta de que seus filhos/alunos estão sendo prejudicados no processo ensino-aprendizagem pela insegurança provocada por algumas pessoas que circulam nas proximidades, com a intenção de praticar infrações de toda ordem, estimuladas pelo consumo de bebida alcoólica e outras substâncias nocivas, que são comercializadas nos arredores;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº. 10.454/90, que fixou como perímetro de segurança escolar, a área contígua a cada escola, compreendida num diâmetro de cem metros do seu epicentro, a fim de que se preserve o alunado, funcionários e professorado de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde e, qualquer forma de corrupção, tudo conforme previsão dos artigos 1º e 2º do referido diploma legal;

**CONSIDERANDO** constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “ CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

**CONSIDERANDO** constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

**CONSIDERANDO** ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”.

**CONSIDERANDO** que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias.

**CONSIDERANDO** o aumento da violência no município, os inúmeros atos infracionais e crimes cometidos, coincidentemente, em bares da cidade que funcionam até altas horas perturbando o sossego da população, sendo necessários que se estabeleça horários para os eventos que ocorrem em tais bares.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha “SOM SIM BARULHO NÃO”.

**CONSIDERANDO** que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

**RESOLVEM** celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para, em respeito ao perímetro escolar, fazer cessar a comercialização de bebidas alcoólicas durante o horário de aulas dos estabelecimentos escolares e, em proteção ao meio ambiente, coibir a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento de bares e restaurantes locais, de forma a adequá-los aos ditames da lei estadual do Perímetro Escolar, do ECA e da Legislação ambiental.

**CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S)** obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

A partir da assinatura do presente TERMO:

**1. Não vender bebidas alcoólicas de segunda a sexta feira antes das 21:00 hrs, com exceção de feriados e durante as férias escolares - não havendo esta restrição de horário aos sábados e domingos;**

**2. Afixar no seu estabelecimento AVISO visível DA PROIBIÇÃO ACIMA;**

**3. Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;**

**4. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros;**

**5. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, AVISO acerca DA PROIBIÇÃO DE ABUSO DO USO DE INSTRUMENTOS SONOROS QUE PERTURBEM O SOSSEGO dos demais cidadãos;**

**6. Não vender bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;**

**7. Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;**

**8. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;**

**9. Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua;**

**10. Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;**

**Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO** - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

**Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO** – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**Cláusula 5ª - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**Cláusula 6ª - DISPOSIÇÕES FINAIS** - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 07 de maio de 2013.

**EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**  
Promotor de Justiça

**Sr(a). LUIZ COSMO DA SILVA**  
Proprietário(a) do Estabelecimento

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 010/2013.**

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-sinatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, **MARIA TEREZA SOARES DO NASCIMENTO, brasileira, casada, comerciante, portador do RG. nº 2556744 - SDS/PE, e CPF nº 354.347.324-72, residente e domiciliado no Loteamento José Dourado, s/n, Condado-PE, proprietária do “QUIOSQUE DE DONA TEREZA”, localizado na praça da alimentação, Av. 07 de Setembro, estabelecimento situado num perímetro de 100 (cem) metros da Escola Municipal denominada CECOL** - com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; **CONSIDERANDO** informações e reclamações de que há diversos comerciantes locais, donos de bares e similares, situados no perímetro de segurança escolar, diâmetro de cem metros do epicentro dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, estadual e particular de ensino espalhados nesta cidade, que estão vendendo bebidas alcoólicas e cigarros deliberadamente no entorno das escolas, colocando assim em perigo a segurança dos estabelecimentos de ensino e dos professores e em risco a situação das crianças e adolescentes estudantes, além de serem locais em que é costumeiro o abuso sonoro, poluição causada através do uso de aparelhos de som do próprio estabelecimento comercial ou advindo de potentes sons instalados nos veículos estacionados, os quais são ligados em altura intolerável;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: I *omissis*; II bebidas alcoólicas”;

**CONSIDERANDO** que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: “vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave”.

**CONSIDERANDO** o elevado número de adolescentes em situações de risco, como também envolvidos na prática de atos infracionais neste município, sobretudo, em decorrência de consumo de álcool e outras drogas proibidas, que são adquiridas, principalmente nos arredores e no interior dos estabelecimentos comerciais, situados no chamado “perímetro de segurança escolar”;

**CONSIDERANDO** as reclamações feitas por pais de alunos, diretores, e professores das escolas, como também da própria sociedade em geral, dando conta de que seus filhos/alunos estão sendo prejudicados no processo ensino-aprendizagem pela insegurança provocada por algumas pessoas que circulam nas proximidades, com a intenção de praticar infrações de toda ordem, estimuladas pelo consumo de bebida alcoólica e outras substâncias nocivas, que são comercializadas nos arredores;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº. 10.454/90, que fixou como perímetro de segurança escolar, a área contígua a cada escola, compreendida num diâmetro de cem metros do seu epicentro, a fim de que se preserve o alunado, funcionários e professorado de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde e, qualquer forma de corrupção, tudo conforme previsão dos artigos 1º e 2º do referido diploma legal;

**CONSIDERANDO** constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “ CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

**CONSIDERANDO** constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

**CONSIDERANDO** ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”.

**CONSIDERANDO** que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias.

**CONSIDERANDO** o aumento da violência no município, os inúmeros atos infracionais e crimes cometidos, coincidentemente, em bares da cidade que funcionam até altas horas perturbando o sossego da população, sendo necessários que se estabeleça horários para os eventos que ocorrem em tais bares.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha “SOM SIM BARULHO NÃO”.

**CONSIDERANDO** que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

**RESOLVEM** celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para, em respeito ao perímetro escolar, fazer cessar a comercialização de bebidas alcoólicas durante o horário de aulas dos estabelecimentos escolares e, em proteção ao meio ambiente, coibir a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento de bares e restaurantes locais, de forma a adequá-los aos ditames da lei estadual do Perímetro Escolar, do ECA e da Legislação ambiental.

**CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S)** obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

A partir da assinatura do presente TERMO:

**1. Não vender bebidas alcoólicas de segunda a sexta feira antes das 21:00 hrs, com exceção de feriados e durante as férias escolares - não havendo esta restrição de horário aos sábados e domingos;**

**2. Afixar no seu estabelecimento AVISO visível DA PROIBIÇÃO ACIMA;**

**3. Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;**

**4. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros;**

**5. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, AVISO acerca DA PROIBIÇÃO DE ABUSO DO USO DE INSTRUMENTOS SONOROS QUE PERTURBEM O SOSSEGO dos demais cidadãos;**

**6. Não vender bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;**

**7. Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;**

**8. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;**

**9. Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua;**

**10. Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;**

**Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO** - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

**Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO** – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**Cláusula 5ª - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**Cláusula 6ª - DISPOSIÇÕES FINAIS** - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 07 de maio de 2013.

**EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**  
Promotor de Justiça

**Sr(a). MARIA TEREZA SOARES DO NASCIMENTO**  
Proprietário(a) do Estabelecimento

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 011/2013.**

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-sinatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, **ANTÔNIO ESMAEL DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. nº 1.056.118 - SDS/PE, e CPF nº 195.974.604-91, residente e domiciliado no Sítio Siqueira, s/n, Município de Condado-PE, proprietário do “BAR DA FAVA”, estabelecimento situado num perímetro de 100 (cem) metros da Escola Municipal denominada MIMO CONDADO** - com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

**CONSIDERANDO** informações e reclamações de que há diversos comerciantes locais, donos de bares e similares, situados no perímetro de segurança escolar, diâmetro de cem metros do epicentro dos estabelecimentos de ensino da rede municipal,

estadual e particular de ensino espalhados nesta cidade, que estão vendendo bebidas alcoólicas e cigarros deliberadamente no entorno das escolas, colocando assim em perigo a segurança dos estabelecimentos de ensino e dos professores e em risco a situação das crianças e adolescentes estudantes, além de serem locais em que é costumeiro o abuso sonoro, poluição causada através do uso de aparelhos de som do próprio estabelecimento comercial ou advindo de potentes sons instalados nos veículos estacionados, os quais são ligados em altura intolerável;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: I *omissis*; II bebidas alcoólicas”;

**CONSIDERANDO** que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: “vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave”.

**CONSIDERANDO** o elevado número de adolescentes em situações de risco, como também envolvidos na prática de atos infracionais neste município, sobretudo, em decorrência de consumo de álcool e outras drogas proibidas, que são adquiridas, principalmente nos arredores e no interior dos estabelecimentos comerciais, situados no chamado “perímetro de segurança escolar”;

**CONSIDERANDO** as reclamações feitas por pais de alunos, diretores, e professores das escolas, como também da própria sociedade em geral, dando conta de que seus filhos/alunos estão sendo prejudicados no processo ensino-aprendizagem pela insegurança provocada por algumas pessoas que circulam nas proximidades, com a intenção de praticar infrações de toda ordem, estimuladas pelo consumo de bebida alcoólica e outras substâncias nocivas, que são comercializadas nos arredores;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº. 10.454/90, que fixou como perímetro de segurança escolar, a área contígua a cada escola, compreendida num diâmetro de cem metros do seu epicentro, a fim de que se preserve o alunado, funcionários e professorado de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde e, qualquer forma de corrupção, tudo conforme previsão dos artigos 1º e 2º do referido diploma legal;

**CONSIDERANDO** constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “ CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

**CONSIDERANDO** constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

**CONSIDERANDO** ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”.

**CONSIDERANDO** que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias.

**CONSIDERANDO** o aumento da violência no município, os inúmeros atos infracionais e crimes cometidos, coincidentemente, em bares da cidade que funcionam até altas horas perturbando o sossego da população, sendo necessários que se estabeleça horários para os eventos que ocorrem em tais bares.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha “SOM SIM BARULHO NÃO”.

**CONSIDERANDO** que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

**RESOLVEM** celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para, em respeito ao perímetro escolar, fazer cessar a comercialização de bebidas alcoólicas durante o horário de aulas dos estabelecimentos escolares e, em proteção ao meio ambiente, coibir a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento de bares e restaurantes locais, de forma a adequá-los aos ditames da lei estadual do Perímetro Escolar, do ECA e da Legislação ambiental.

**CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S)** obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

A partir da assinatura do presente TERMO:

**1. Não vender bebidas alcoólicas de segunda a sexta feira antes das 21:00 hrs, com exceção de feriados e durante as férias escolares - não havendo esta restrição de horário aos sábados e domingos;**

**2. Afixar no seu estabelecimento AVISO visível DA PROIBIÇÃO ACIMA;**

**3. Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;**

**4. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros;**

**5. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, AVISO acerca DA PROIBIÇÃO DE ABUSO DO USO DE INSTRUMENTOS SONOROS QUE PERTURBEM O SOSSEGO dos demais cidadãos;**

**6. Não vender bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;**

**7. Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;**

**8. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;**

**9. Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua;**

**10. Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;**

**Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO** - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

**Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO** – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**Cláusula 5ª - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**Cláusula 6º - DISPOSIÇÕES FINAIS** - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 07 de maio de 2013.

<b>EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO</b> Promotor de Justiça
<b>Sr(a). ANTÔNIO ESMAEL DA SILVA</b> Proprietário(a) do Estabelecimento

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 012/2013.**

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, **JANDIRA MARIA DA SILVA, brasileira, portadora do RG nº 3454567 - SDS/PE, e CPF nº 584.991.894-49, residente e domiciliado na rua Manoel Maurino, 58, Centro, município de Condado-PE, proprietário(a) do “BAR DA JANDIRA”, estabelecimento situado num perímetro de 100 (cem) metros da Escola Municipal denominada CERU** - com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

**CONSIDERANDO** informações e reclamações de que há diversos comerciantes locais, donos de bares e similares, situados no perímetro de segurança escolar, diâmetro de cem metros do epicentro dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, estadual e particular de ensino espalhados nesta cidade, que estão vendendo bebidas alcoólicas e cigarros deliberadamente no entorno das escolas, colocando assim em perigo a segurança dos estabelecimentos de ensino e dos professores e em risco a situação das crianças e adolescentes estudantes, além de serem locais em que é costumeiro o abuso sonoro, poluição causada através do uso de aparelhos de som do próprio estabelecimento comercial ou advindo de potentes sons instalados nos veículos estacionados, os quais são ligados em altura intolerável;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: I *omissis*; II bebidas alcoólicas”;

**CONSIDERANDO** que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: “vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave”.

**CONSIDERANDO** o elevado número de adolescentes em situações de risco, como também envolvidos na prática de atos infracionais neste município, sobretudo, em decorrência de consumo de álcool e outras drogas proibidas, que são adquiridas, principalmente nos arredores e no interior dos estabelecimentos comerciais, situados no chamado “perímetro de segurança escolar”;

**CONSIDERANDO** as reclamações feitas por pais de alunos, diretores, e professores das escolas, como também da própria sociedade em geral, dando conta de que seus filhos/alunos estão sendo prejudicados no processo ensino-aprendizagem pela insegurança provocada por algumas pessoas que circulam nas proximidades, com a intenção de praticar infrações de toda ordem, estimuladas pelo consumo de bebida alcoólica e outras substâncias nocivas, que são comercializadas nos arredores;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº. 10.454/90, que fixou como perímetro de segurança escolar, a área contígua

a cada escola, compreendida num diâmetro de cem metros do seu epicentro, a fim de que se preserve o alunado, funcionários e professorado de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde e, qualquer forma de corrupção, tudo conforme previsão dos artigos 1º e 2º do referido diploma legal;

**CONSIDERANDO** constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “ CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

**CONSIDERANDO** constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

**CONSIDERANDO** ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”.

**CONSIDERANDO** que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias.

**CONSIDERANDO** o aumento da violência no município, os inúmeros atos infracionais e crimes cometidos, coincidentemente, em bares da cidade que funcionam até altas horas perturbando o sossego da população, sendo necessários que se estabeleça horários para os eventos que ocorrem em tais bares.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha “SOM SIM BARULHO NÃO”.

**CONSIDERANDO** que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

**RESOLVEM** celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para, em respeito ao perímetro escolar, fazer cessar a comercialização de bebidas alcoólicas durante o horário de aulas dos estabelecimentos escolares e, em proteção ao meio ambiente, coibir a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento de bares e restaurantes locais, de forma a adequá-los aos ditames da lei estadual do Perímetro Escolar, do ECA e da Legislação ambiental.

**CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S)** obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

A partir da assinatura do presente TERMO:

**1. Não vender bebidas alcoólicas de segunda a sexta feira antes das 19:00 hrs, com exceção de feriados e durante as férias escolares - não havendo esta restrição de horário aos sábados e domingos;**

**2. Afixar no seu estabelecimento AVISO visível DA PROIBIÇÃO ACIMA;**

**3. Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;**

**4. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros;**

**5. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, AVISO acerca DA PROIBIÇÃO DE ABUSO DO USO DE INSTRUMENTOS SONOROS QUE PERTURBEM O SOSSEGO dos demais cidadãos;**

**6. Não vender bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;**

**7. Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;**

**8. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;**

**9. Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua;**

**10. Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;**

**Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO** - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

**Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO** – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**Cláusula 5ª - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**Cláusula 6º - DISPOSIÇÕES FINAIS** - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 07 de maio de 2013.

<b>EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO</b> Promotor de Justiça
<b>Sr(a). JANDIRA MARIA DA SILVA</b> Proprietário(a) do Estabelecimento

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 013/2013.**

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, **PAULO MARIANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador(a) do CPF nº 338.870.554-20, residente e domiciliado na rua Antônio Barbalho, 147, Centro, município de Condado-PE, proprietário(a) do “MANGABAS LANCHES”, estabelecimento situado num perímetro de 100 (cem) metros da Escola Municipal denominada CERU** - com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

**CONSIDERANDO** informações e reclamações de que há diversos comerciantes locais, donos de bares e similares, situados no perímetro de segurança escolar, diâmetro de cem metros do epicentro dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, estadual e particular de ensino espalhados nesta cidade, que estão vendendo bebidas alcoólicas e cigarros deliberadamente no entorno das escolas, colocando assim em perigo a segurança dos estabelecimentos de ensino e dos professores e em risco a situação das crianças e adolescentes estudantes, além de serem locais em que é costumeiro o abuso sonoro, poluição causada através do uso de aparelhos de som do próprio estabelecimento comercial ou advindo de potentes sons instalados nos veículos estacionados, os quais são ligados em altura intolerável;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: I *omissis*; II bebidas alcoólicas”;

**CONSIDERANDO** que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: “vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave”.

**CONSIDERANDO** o elevado número de adolescentes em situações de risco, como também envolvidos na prática de atos infracionais neste município, sobretudo, em decorrência de consumo de álcool e outras drogas proibidas, que são adquiridas, principalmente nos arredores e no interior dos estabelecimentos comerciais, situados no chamado “perímetro de segurança escolar”;

**CONSIDERANDO** as reclamações feitas por pais de alunos, diretores, e professores das escolas, como também da própria sociedade em geral, dando conta de que seus filhos/alunos estão sendo prejudicados no processo ensino-aprendizagem pela insegurança provocada por algumas pessoas que circulam nas proximidades, com a intenção de praticar infrações de toda ordem, estimuladas pelo consumo de bebida alcoólica e outras substâncias nocivas, que são comercializadas nos arredores;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº. 10.454/90, que fixou como perímetro de segurança escolar, a área contígua a cada escola, compreendida num diâmetro de cem metros do seu epicentro, a fim de que se preserve o alunado, funcionários e professorado de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde e, qualquer forma de corrupção, tudo conforme previsão dos artigos 1º e 2º do referido diploma legal;

**CONSIDERANDO** constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “ CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

**CONSIDERANDO** constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

**CONSIDERANDO** ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”.

**CONSIDERANDO** que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias.

**CONSIDERANDO** o aumento da violência no município, os inúmeros atos infracionais e crimes cometidos, coincidentemente, em bares da cidade que funcionam até altas horas perturbando o sossego da população, sendo necessários que se estabeleça horários para os eventos que ocorrem em tais bares.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha “SOM SIM BARULHO NÃO”.

**CONSIDERANDO** que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

**RESOLVEM** celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para, em respeito ao perímetro escolar, fazer cessar a comercialização de bebidas alcoólicas durante o horário de aulas dos estabelecimentos escolares e, em proteção ao meio ambiente, coibir a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento de bares e restaurantes locais, de forma a adequá-los aos ditames da lei estadual do Perímetro Escolar, do ECA e da Legislação ambiental.

**CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S)** obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

A partir da assinatura do presente TERMO:

**1. Não vender bebidas alcoólicas de segunda a sexta feira antes das 19:00 hrs, com exceção de feriados e durante as férias escolares - não havendo esta restrição de horário aos sábados e domingos;**

**2. Afixar no seu estabelecimento AVISO visível DA PROIBIÇÃO ACIMA;**

**3. Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;**

**4. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros;**

**5. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, AVISO acerca DA PROIBIÇÃO DE ABUSO DO USO DE INSTRUMENTOS SONOROS QUE PERTURBEM O SOSSEGO dos demais cidadãos;**

**6. Não vender bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;**

**7. Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;**

**8. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;**

**9. Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua;**

**10. Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;**

**Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO** - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

**Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO** – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**Cláusula 5ª - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**Cláusula 6º - DISPOSIÇÕES FINAIS** - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 07 de maio de 2013.

**EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**  
Promotor de Justiça

**Sr(a). PAULO MARIANO DA SILVA**  
Proprietário(a) do Estabelecimento

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 014/2013.**

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, OLÍVIA MONTEIRO DO CANTO, **brasileira, portadora do CPF nº 306.464.644-34, residente e domiciliado na rua Antônio Barbalho, 150, Centro, município de Condado-PE, proprietário(a) do “MARIZA BAR”, estabelecimento situado num perímetro de 100 (cem) metros da Escola Municipal denominada CERU** - com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

**CONSIDERANDO** informações e reclamações de que há diversos comerciantes locais, donos de bares e similares, situados no perímetro de segurança escolar, diâmetro de cem metros do epicentro dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, estadual e particular de ensino espalhados nesta cidade, que estão vendendo bebidas alcoólicas e cigarros deliberadamente no entorno das escolas, colocando assim em perigo a segurança dos estabelecimentos de ensino e dos professores e em risco a situação das crianças e adolescentes estudantes, além de serem locais em que é costumeiro o abuso sonoro, poluição causada através do uso de aparelhos de som do próprio estabelecimento comercial ou advindo de potentes sons instalados nos veículos estacionados, os quais são ligados em altura intolerável;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: I *omissis*; II bebidas alcoólicas”;

**CONSIDERANDO** que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: “vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave”.

**CONSIDERANDO** o elevado número de adolescentes em situações de risco, como também envolvidos na prática de atos infracionais neste município, sobretudo, em decorrência de consumo de álcool e outras drogas proibidas, que são adquiridas, principalmente nos arredores e no interior dos estabelecimentos comerciais, situados no chamado “perímetro de segurança escolar”;

**CONSIDERANDO** as reclamações feitas por pais de alunos, diretores, e professores das escolas, como também da própria sociedade em geral, dando conta de que seus filhos/alunos estão sendo prejudicados no processo ensino-aprendizagem pela insegurança provocada por algumas pessoas que circulam nas proximidades, com a intenção de praticar infrações de toda ordem, estimuladas pelo consumo de bebida alcoólica e outras substâncias nocivas, que são comercializadas nos arredores;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº. 10.454/90, que fixou como perímetro de segurança escolar, a área contígua a cada escola, compreendida num diâmetro de cem metros do seu epicentro, a fim de que se preserve o alunado, funcionários e professorado de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde e, qualquer forma de corrupção, tudo conforme previsão dos artigos 1º e 2º do referido diploma legal;

**CONSIDERANDO** constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “ CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

**CONSIDERANDO** constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

**CONSIDERANDO** ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUIDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”.

**CONSIDERANDO** que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias.

**CONSIDERANDO** o aumento da violência no município, os inúmeros atos infracionais e crimes cometidos, coincidentemente, em bares da cidade que funcionam até altas horas perturbando o sossego da população, sendo necessários que se estabeleça horários para os eventos que ocorrem em tais bares.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha “SOM SIM BARULHO NÃO”.

**CONSIDERANDO** que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

**RESOLVEM** celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para, em respeito ao perímetro escolar, fazer cessar a comercialização de bebidas alcoólicas durante o horário de aulas dos estabelecimentos escolares e, em proteção ao meio ambiente, coibir a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento de bares e restaurantes locais, de forma a adequá-los aos ditames da lei estadual do Perímetro Escolar, do ECA e da Legislação ambiental.

**CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S)** obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

A partir da assinatura do presente TERMO:

**1. Não vender bebidas alcoólicas de segunda a sexta feira antes das 19:00 hrs, com exceção de feriados e durante as férias escolares - não havendo esta restrição de horário aos sábados e domingos;**

**2. Afixar no seu estabelecimento AVISO visível DA PROIBIÇÃO ACIMA;**

**3. Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;**

**4. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros;**

**5. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, AVISO acerca DA PROIBIÇÃO DE ABUSO DO USO DE INSTRUMENTOS SONOROS QUE PERTURBEM O SOSSEGO dos demais cidadãos;**

**6. Não vender bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;**

**7. Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;**

**8. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;**

**9. Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua;**

**10. Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;**

**Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO** - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

**Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO** – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**Cláusula 5ª - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**Cláusula 6º - DISPOSIÇÕES FINAIS** - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 07 de maio de 2013.

**EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**  
Promotor de Justiça

**Sr(a). OLÍVIA MONTEIRO DO CANTO**  
Proprietário(a) do Estabelecimento

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 015/2013.**

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, JOEL VIEIRA DA SILVA, **brasileiro, casado, portador(a) do RG 1005399, residente e domiciliado na rua Manoel Marino, 146, Centro, município de Condado-PE, proprietário(a) do “BAR DO XEXO”, estabelecimento situado num perímetro de 100 (cem) metros da Escola Municipal denominada CERU** - com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

**CONSIDERANDO** informações e reclamações de que há diversos comerciantes locais, donos de bares e similares, situados no perímetro de segurança escolar, diâmetro de cem metros do epicentro dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, estadual e particular de ensino espalhados nesta cidade, que estão vendendo bebidas alcoólicas e cigarros deliberadamente no entorno das escolas, colocando assim em perigo a segurança dos estabelecimentos de ensino e dos professores e em risco a situação das crianças e adolescentes estudantes, além de serem locais em que é costumeiro o abuso sonoro, poluição causada através do uso de aparelhos de som do próprio estabelecimento comercial ou advindo de potentes sons instalados nos veículos estacionados, os quais são ligados em altura intolerável;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: I *omissis*; II bebidas alcoólicas”;

**CONSIDERANDO** que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: “vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave”.

**CONSIDERANDO** o elevado número de adolescentes em situações de risco, como também envolvidos na prática de atos infracionais neste município, sobretudo, em decorrência de consumo de álcool e outras drogas proibidas, que são adquiridas, principalmente nos arredores e no interior dos estabelecimentos comerciais, situados no chamado “perímetro de segurança escolar”;

**CONSIDERANDO** as reclamações feitas por pais de alunos, diretores, e professores das escolas, como também da própria sociedade em geral, dando conta de que seus filhos/alunos estão sendo prejudicados no processo ensino-aprendizagem pela insegurança provocada por algumas pessoas que circulam nas proximidades, com a intenção de praticar infrações de toda ordem, estimuladas pelo consumo de bebida alcoólica e outras substâncias nocivas, que são comercializadas nos arredores;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº. 10.454/90, que fixou como perímetro de segurança escolar, a área contígua a cada escola, compreendida num diâmetro de cem metros do seu epicentro, a fim de que se preserve o alunado, funcionários e professorado de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde e, qualquer forma de corrupção, tudo conforme previsão dos artigos 1º e 2º do referido diploma legal;

**CONSIDERANDO** constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “ CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

**CONSIDERANDO** constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

**CONSIDERANDO** ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUIDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”.

**CONSIDERANDO** que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias.

**CONSIDERANDO** o aumento da violência no município, os inúmeros atos infracionais e crimes cometidos, coincidentemente, em bares da cidade que funcionam até altas horas perturbando o sossego da população, sendo necessários que se estabeleça horários para os eventos que ocorrem em tais bares.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha “SOM SIM BARULHO NÃO”.

**CONSIDERANDO** que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

**RESOLVEM** celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para, em respeito ao perímetro escolar, fazer cessar a comercialização de bebidas alcoólicas durante o horário de aulas dos estabelecimentos escolares e, em proteção ao meio ambiente, coibir a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento de bares e restaurantes locais, de forma a adequá-los aos ditames da lei estadual do Perímetro Escolar, do ECA e da Legislação ambiental.

**CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S)** obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

A partir da assinatura do presente TERMO:

**1. Não vender bebidas alcoólicas de segunda a sexta feira antes das 19:00 hrs, com exceção de feriados e durante as férias escolares - não havendo esta restrição de horário aos sábados e domingos;**

**2. Afixar no seu estabelecimento AVISO visível DA PROIBIÇÃO ACIMA;**

**3. Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;**

**4. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros;**

**5. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, AVISO acerca DA PROIBIÇÃO DE ABUSO DO USO DE INSTRUMENTOS SONOROS QUE PERTURBEM O SOSSEGO dos demais cidadãos;**

**6. Não vender bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;**

**7. Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;**

**8. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;**

**9. Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua;**

**10. Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;**

**Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO** - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também

da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

**Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO** – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**Cláusula 5ª - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**Cláusula 6ª - DISPOSIÇÕES FINAIS** - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 07 de maio de 2013.

**EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**  
Promotor de Justiça

**Sr(a). JOEL VIEIRA DA SILVA**  
Proprietário(a) do Estabelecimento

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 016/2013.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-sinatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, **DEVYSON HELLY DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG 8355001 SSP/PE, CPF 095.888.404-81, residente e domiciliado na rua Antônio Barbalho, 171, Centro, município de Condado-PE, proprietário(a) do “CLUBE ESPAÇO 10”** - com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

**CONSIDERANDO** informações e reclamações de que é costumeiro o abuso sonoro no estabelecimento acima referido, poluição causada através do uso de aparelhos de som da própria casa de eventos ou advindo de potentes sons instalados nos veículos estacionados, os quais são ligados em altura intolerável, e considerando que a maioria do público frequentador se trata de jovens;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de providências garantidoras de segurança dos usuários da casa de eventos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: I *omissis*; II bebidas alcoólicas”;

**CONSIDERANDO** que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: “vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave”.

**CONSIDERANDO** constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “ CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

**CONSIDERANDO** constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

**CONSIDERANDO** ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”.

**CONSIDERANDO** que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias.

**CONSIDERANDO** o aumento da violência no município, os inúmeros atos infracionais e crimes cometidos, coincidentemente, em bares e casa de evento da cidade que funcionam até altas horas perturbando o sossego da população, sendo necessários que se estabeleça horários para os eventos que ocorrem em tais bares.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha “SOM SIM BARULHO NÃO”.

**CONSIDERANDO** que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

**RESOLVEM** celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a comercialização de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e, em proteção ao meio ambiente comunitário, coibir a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento de casa de evento, bares e restaurantes locais, de forma a adequá-los aos ditames do ECA e da Legislação ambiental.

**CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S)** obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

A partir da assinatura do presente TERMO:

**1. Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;**

**2. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS EM FRENTE A CASA DE EVENTOS;**

**3. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, AVISO acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;**

**4. Não vender bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;**

**5. NÃO PERMITIR A ENTRADA NO ESTABELECIMENTO DE CRIANÇAS OU ADOLESCENTES;**

**6. AFIXAR CARTAZ acerca da proibição da entrada de crianças e adolescentes;**

**7. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;**

**8. Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua;**

**9. ENCERRAR QUALQUER APRESENTAÇÃO MUSICAL E UTILIZAÇÃO DE APARELHOS SONOROS ÀS 24 HRS DE SEGUNDA À QUINTA-FEIRA E A 1:00 HORA DA MADRUGADA NA SEXTA-FEIRA, SÁBADO E DOMINGO, visando coibir a poluição sonora em área residencial.**

**10. Encerrar as demais atividades do estabelecimento de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo às 2:00 horas da madrugada, visando coibir a prática de crimes fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;**

**OS COMPROMISSÁRIOS se obrigam a contratar empresa de segurança privada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, para a efetivação da segurança particular dos eventos;**

**Irá adequar, no prazo de 45 dias da assinatura deste, a casa de eventos às exigências do Corpo de Bombeiros;**

**Regularizará, no prazo de 60 dias da assinatura deste, o alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal.**

**Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO** - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

**Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO** – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**Cláusula 5ª - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**Cláusula 6ª - DISPOSIÇÕES FINAIS** - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 07 de maio de 2013.

**EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**  
Promotor de Justiça

**Sr(a). DEVYSON HELLY DE CARVALHO**  
Proprietário(a) do Estabelecimento

#### **ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Ref.: Notícia de Fato nº 023/2013.  
(*Arquimedes* nº 2013/1134738).

#### **PORTARIA Nº 002/2013**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** o teor da notícia apresentada nesta Promotoria de Justiça por ARLINDO NEMÉSIO DE SIQUEIRA CAVALCANTI NETO, vereador local, ali qualificado, no sentido de prática omissiva por parte do atual prefeito do município de Olinda/PE;

**CONSIDERANDO**, segundo o noticiante, que o referido gestor estaria omitindo-se em prestar informações solicitadas por representantes da Câmara Legislativa, notadamente quanto ao fundo previdenciário dos servidores públicos municipais e à prestação de contas dos recursos financeiros utilizados para o carnaval passado, em afronta ao disposto na Lei Municipal nº 5.306/2001;

**CONSIDERANDO** que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem por fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como que todo poder emana do povo e em seu nome será exercido, diretamente ou através de representantes eleitos (artigo 1º, incisos II e III, e Parágrafo Único, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

**CONSIDERANDO** os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam ao gestor público a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos à nulidade quando evitados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

**CONSIDERANDO** que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

**CONSIDERANDO** que o desrespeito aos princípios em referência, bem como qualquer ação ou omissão em afronta ao patrimônio público, podem configurar a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, sujeitando-se o agente público às sanções ali previstas;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** que já delimitados o objeto da investigação e o(s) agente(s) público(s) a ser(em) possivelmente responsabilizado(s), se for o caso;

**CONSIDERANDO**, ainda, que os fatos noticiados, se confirmados, revestem-se de gravidade, ferem o regime democrático de direito e demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais, justificando-se assim a necessidade de investigação acurada;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos são insuficientes para a formação do convencimento,

**RESOLVE *INSTAURAR*** o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 002/2013**, com a finalidade de apurar a veracidade da notícia trazida e a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício ao Sr. Prefeito do Município de Olinda/PE, a fim de que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, preste os devidos esclarecimentos sobre os fatos narrados, de tudo juntando os respectivos documentos comprobatórios;

3- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPPPS, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

4- Comunique-se a instauração do presente INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

5- Após o decurso do prazo referido no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

6- Ciência ao noticiante.

Olinda, 07 de maio de 2013.

**Allana Uchoa De Carvalho**  
Promotora de Justiça

Ref.: Notícia de Fato nº 025/2013.  
(*Arquimedes* nº 2013/1135079).

#### **PORTARIA Nº 003/2013**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da

Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** o teor da notícia apresentada nesta Promotoria de Justiça no sentido de possível prática ilegal por parte de vereador do município de Olinda/PE, o qual teria oferecido, através de página em rede social, ingressos gratuitos para aqueles que desejassem participar do evento denominado PE FOLIA, ocorrido na Capital nos dias 27 e 28.04.2013;

**CONSIDERANDO**, segundo o noticiante, que o referido vereador mencionou na postagem que os interessados procurassem seu gabinete na Câmara Legislativa local, cujo horário de funcionamento ao público é das 07h30 às 13h30, para resgate do ingresso até as 16 horas;

**CONSIDERANDO** que além dos ingressos foram distribuídos brindes entre os que ali compareceram, atividade desempenhada por agente público lotado em seu gabinete, circunstância também noticiada em *blogs* de jornalismo;

**CONSIDERANDO** que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem por fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como que todo poder emana do povo e em seu nome será exercido, diretamente ou através de representantes eleitos (artigo 1º, incisos II e III, e Parágrafo Único, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

**CONSIDERANDO** os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam ao gestor público a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos à nulidade quando evitados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

**CONSIDERANDO** que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

**CONSIDERANDO** que o desrespeito aos princípios em referência, bem como qualquer ação ou omissão em afronta ao patrimônio público, podem configurar a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, sujeitando-se o agente público às sanções ali previstas;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** que já delimitados o objeto da investigação e o(s) agente(s) público(s) a ser(em) possivelmente responsabilizado(s), se for o caso;

**CONSIDERANDO**, ainda, que os fatos noticiados, se confirmados, revestem-se de gravidade, ferem o regime democrático de direito e demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais, justificando-se assim a necessidade de investigação acurada;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos são insuficientes para a formação do convencimento,

**RESOLVE *INSTAURAR*** o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 003/2013**, com a finalidade de apurar a veracidade da notícia trazida e a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício ao vereador investigado, a fim de que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, preste os devidos esclarecimentos sobre os fatos narrados, de tudo juntando os respectivos documentos comprobatórios;

3- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPPPS, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

4- Comunique-se a instauração do presente INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

5- Após o decurso do prazo referido no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

Olinda, 07 de maio de 2013.

**Allana Uchoa De Carvalho**  
Promotora de Justiça